



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 416/2015.
MENSAGEM: 027/2015, de 06/04/2015.
LIDO EM: 06/04/2015.
TOTAL DE PÁGINAS: 56.

Assunto:- Dispõe sobre as alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – Plano Viário, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 20/04/2015
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 27/04/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 27/04/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”,
EM 07/05/2015, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 12.614.

Ofício de Encaminhamento no dia 28/04/2015 sob o nº 192/2015/DAB*.

LEI COMPLEMENTAR Nº 313/2015.



416/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI

MENSAGEM Nº 027/2015

06 de abril de 2015

EXPEDIENTE : RECORRIDO
EM

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações
na Lei Complementar nº 224/2009 –
“Plano Viário”.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

Ofício nº 034/2015

Sarandi, 06 de abril de 2015

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, em apenso, a Mensagem nº 027/2015, desta data, acompanhada de seu incluso Projeto de Lei Complementar, que trata das alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

EXPEDIENTE RECEBIDO
06 ABR 2015

Dalveir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



EXPEDIENTE LIDO
06 ABR 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

MENSAGEM Nº 027/2015

Sarandi, 06 de abril de 2015


Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”.

Salientamos a Vossa Excelência que a propositura da presente matéria visa adequar o sistema viário da cidade.

Desta forma, submetemos o Projeto de Lei à análise dos Vereadores.

Atenciosamente


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA-PR.

EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
06 ABR 2015


Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



EXPEDIENTE LIDO
06 ABR 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

-416/15

APROVADO EM 06.04.2015
057-1-12072

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA:- Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009, – “Plano Viário”, na forma que especifica.

APROVADO EM 17.04.2015
057-1-12072

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

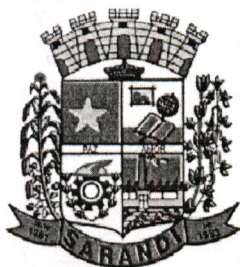
Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, a seguir discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – Do Sistema Viário e sua Estruturação.

Art. 11 - A classificação e hierarquização viária ocorre conforme descrição abaixo, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97:

- a) *Via Arterial Principal – Trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;*
- b) *Via Arterial Secundárias – Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;*
- c) *Via Arterial Industrial – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas destinada à circulação nas zonas industriais urbanas;*
- d) *Via Arterial das Torres – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas abrigando as linhas da rede de transmissão de energia elétrica, e dotadas de identidade paisagística própria.*
- e) *Via Coletora Principal – Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das demais vias coletoras de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais;*
- f) *Via Coletora Paisagística – Destinada à circulação nos limites da delimitação das Áreas de Proteção Ambiental em torno das nascentes e ao longo dos cursos d’água;*
- g) *Via Local Principal – Caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas.*
- h) *Via Local Secundária – Similares às Vias Locais Principal, mas destinada exclusivamente a dar acesso às moradias localizadas em ruas sem saída com a presença de bolsão de retorno (“cul-de-sac”).*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

- i) *Via Coletora Parque – Similar Via Arterial Secundárias, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros, contornado futuros Parque Municipais.*
- j) *Via Arterial da Ferrovia – Similar Via Arterial Secundárias, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros, executadas paralela à linha férrea.*

CAPÍTULO IV – Das Funções e das Características Operacionais.

Art. 12 - Os dimensionamentos das vias se darão conforme alterações realizadas nos Anexos 1 e 4, e descrições das alíneas abaixo apontadas:

- a) *Via Arterial Principal – Largura mínima total: 40,00m (quarenta metros), composta de:*
 - *Caixa de Rolamento: 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros);*
 - *Pistas de Rolamento: duas pistas de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);*
 - *Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros) e duas faixas de faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);*
 - *Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros);*
 - *Canteiro central de 0,40m (quarenta centímetros);*
 - *Calçadas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);*
 - *Paisagismo de 3,30 (três metros e trinta centímetros) de área verde e 0,50 (cinquenta centímetros) de calçada;*
 - *Ciclovía em ambas as calçadas, com largura de 2,00m (dois metros).*
 - *Sentido: duplo;*
 - *Velocidade máxima permitida: 60km/h (sessenta quilômetros por hora);*
 - *Destinada ao tráfego geral de veículos.*

- b) *Via Arterial Secundária – Largura mínima total: 29,00m (vinte e nove metros), composta de:*
 - *Caixa de Rolamento: 19,00m (dezenove metros);*
 - *Pistas de Rolamento: duas pistas de 6,00m (seis metros);*
 - *Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros);*
 - *Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto à calçada;*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

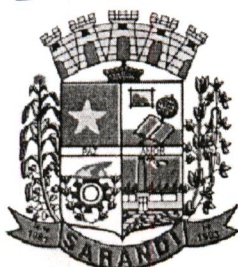
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

- Calçada: em uma das laterais da via de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), e na outra, de 3,00m (três metros);
 - Ciclovia: em uma das calçadas, com largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
 - Sentido: duplo;
 - Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
 - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- c) Via Arterial das Torres – Largura mínima total: 27,00m (vinte e sete metros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 17,00m (dezesete metros);
 - Pista de Rolamento: Duas pistas de 6,00m (seis metros);
 - Faixa de Rolamento: Quatro faixas de 3,00m (três metros);
 - Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), localizadas junto à calçada oposta à lateral das linhas de transmissão de energia elétrica;
 - Calçadas: 3,00m (três metros);
 - Ciclovia: 2,00 (dois metros)
 - Sentido: Duplo;
 - Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
 - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- d) Via Coletora Industrial – Largura mínima total: 21,00m (vinte e um metros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 11,00m (onze metros);
 - Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros);
 - Faixa de Rolamento: duas faixas de 4,00m (quatro metros);
 - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 3,00m (três metros), localizadas junto a uma das calçadas;
 - Calçadas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
 - Ciclovia: em ambas as calçadas, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

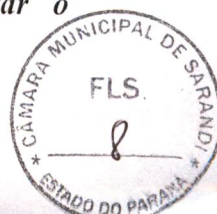
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

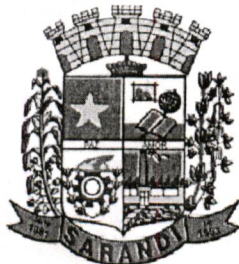
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

- Sentido: duplo;
 - Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
 - Destinada ao tráfego geral de veículos.
- e) Via Coletora Principal – Largura mínima total: 17,00m (dezessete metros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);
 - Pista de Rolamento: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
 - Faixa de Rolamento: uma faixa de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e uma faixa de 3,00m (três metros);
 - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), localizada junto à calçada do lado oposto a faixa de rolamento exclusiva para ônibus;
 - Calçadas: 3,00m (três metros);
 - Ciclovia: na calçada oposta à faixa de rolamento exclusiva para ônibus, com largura de 2,00m (dois metros).
 - Sentido: único;
 - Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
 - Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.
- f) Via Coletora Paisagística – Largura mínima total: 16,50m (dezesseis metro e cinquenta centímetros), composta de:
- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
 - Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
 - Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
 - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizada junto à calçada oposta à ciclovia;
 - Calçadas: 3,00m (três metros);
 - Ciclovia: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), inserida junto à calçada voltada para os fundos de vale.
 - A via coletora paisagística deve se distanciar em 45,00m (quarenta e cinco metros) das margens de cursos de água. Devendo também respeitar o alinhamento da via coletora paisagística de loteamento adjacentes existente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

g) Via Local Principal – Largura mínima total: 14,00m (quatorze metros), composta de:

Para sentido único:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Pista de Rolamento: 4,00m (quatro metros);
- Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);
- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;
- Calçadas de 3,00m (três metros);
- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos.

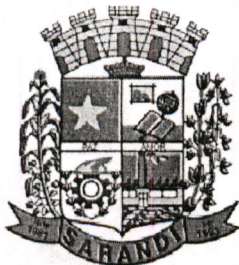
Para sentido duplo:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
- Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizadas junto à uma das calçadas;
- Calçadas de 3,00m (três metros);
- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos.

h) Via Local Secundária – Largura mínima total: 14,00m (quatorze metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
- Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois), localizada junto a uma das calçadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

- Calçadas: 3,00m (três metros).
- Deverá para a via local secundária existir um bolsão de retorno, com raio interno, destinado ao fluxo de veículos, de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), e raio total de 12,5m (quatorze metros);
- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos.
- Via local Secundária somente para ruas já existentes.

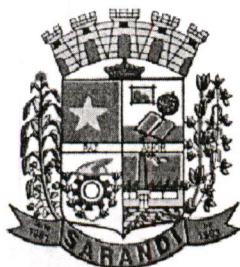
i) Via Coletora Parque - Largura mínima total: 31,00m (trinta e um metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros);
- Pista de Rolamento: duas pistas de 7,00m (sete metros);
- Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;
- Canteiro central: 0,40m (quarenta centímetros);
- Calçada: Na lateral da via junto à Reserva Municipal de 3,00m (três metros), paisagismo de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) e ciclovia de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).
- Calçada: Na lateral da via do lado oposto de 3,60 (três metros e sessenta centímetros).
- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

j) Via Arterial da Ferrovia - Largura mínima total: 46,00m (quarenta e seis metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 19,00m (dezenove metros);
- Pista de Rolamento: duas pistas de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

- *Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e quatro faixas de 3,00 (três metros);*
- *Canteiro central: Faixa de domínio da linha Férrea;*
- *Calçada: Lindeiro aos lotes de 3,00m (três metros) e ciclovia de 3,00 (três metros).*
- *Sentido: duplo;*
- *Velocidade máxima permitida: 60km/h (Sessenta quilômetros por hora);*
- *Destinada ao tráfego geral de veículos.*

Art. 2º - Ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009 – Plano Viário, no Capítulo IV – Das Funções e Características Operacionais, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

§ 1º - As conexões entre vias (entroncamentos) respeitarão as seguintes determinações:

- a) Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis;*
- b) Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais com as demais vias se darão através da inserção de contornos rodoviários;*
- c) Cruzamentos entre conexões de Vias Coletoras, e entre estas e as demais vias (exceto arteriais), se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis.*
- d) Cruzamentos entre vias locais se darão de forma direta, não semaforizada, exceto em locais onde o Poder Público e/ou órgãos responsáveis julguem necessário.*

§ 2º - À margem das faixas de domínio das rodovias municipais é obrigatória a reserva de uma faixa de terreno com, no mínimo, 20,00m (vinte metros) de largura nas áreas industriais, e de no mínimo 15,00m (quinze metros) nas demais áreas, para a implantação de vias de circulação. A dimensão das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais será regulamentada conforme legislação própria.

§ 3º - Alterações no dimensionamento destas vias poderão ser realizadas, nos casos onde o Poder Público Municipal julgue necessário, mediante justificativa técnica.

§ 4º - As calçadas de no mínimo 3,00m (três metros) terão como dimensionamento mínimo após o meio fio 0,50m (cinquenta centímetros) de calçada de concreto, 1,00 (um metro) de grama esmeralda e 1,50m (um metro e meio) de calçada de concreto novamente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

§ 5º – Deverão constar em cruzamentos somente das avenidas faixa de pedestre elevada. Juntamente com as guias rebaixadas em todo loteamento.

Art. 3º - Fica excluído do artigo 16, do Capítulo VI – Do Sistema Ciclovitário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, o Inciso II Ciclofaixa - letras a, b e c.

Art. 4º - O Anexo I - Mapa do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, passa a vigorar conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica acrescido à da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, o Anexo IV – Perfis das vias e detalhamento e entroncamento e via com o total de 8 perfis, conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

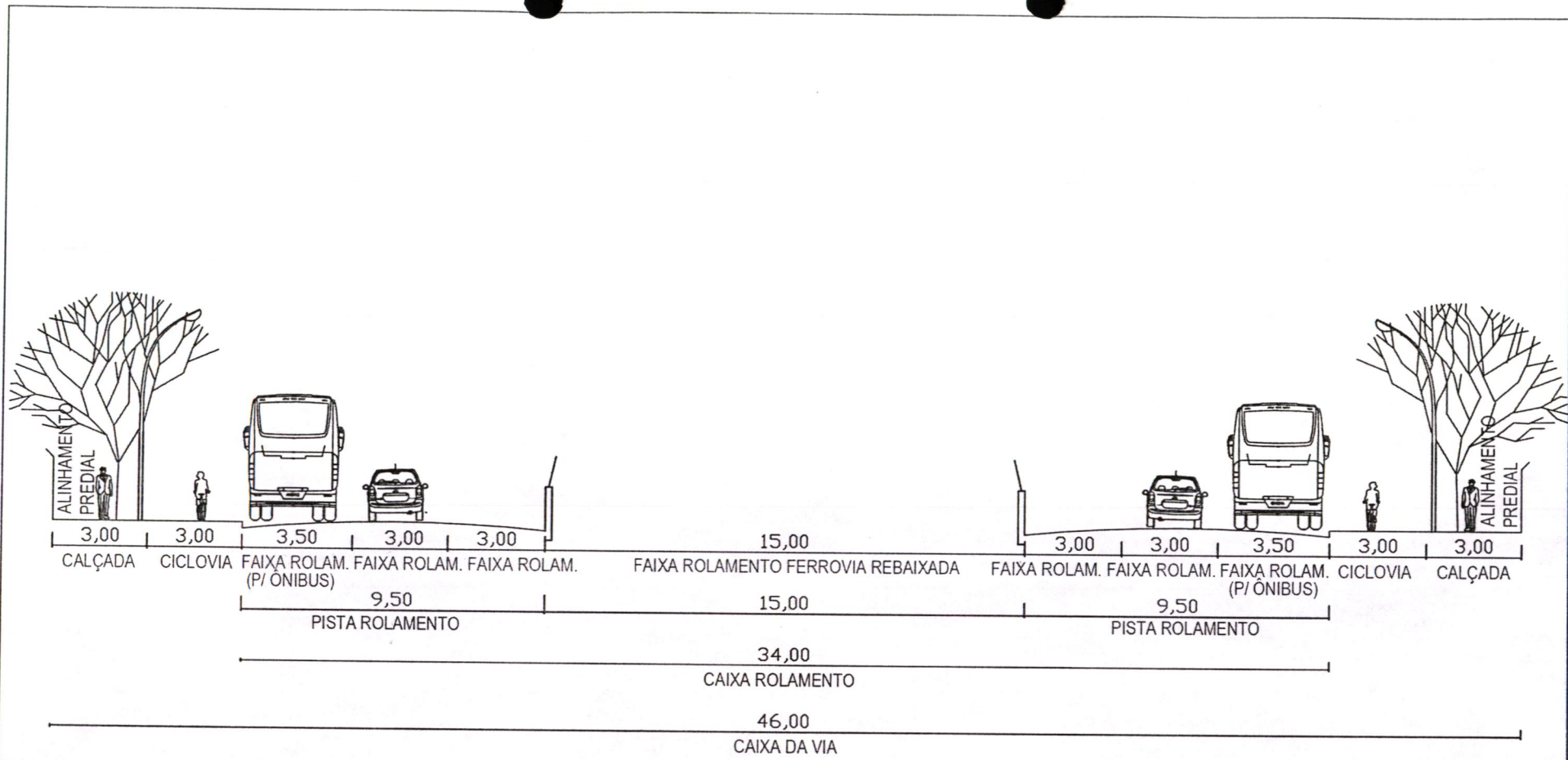
Art. 6º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de Abril de 2015

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





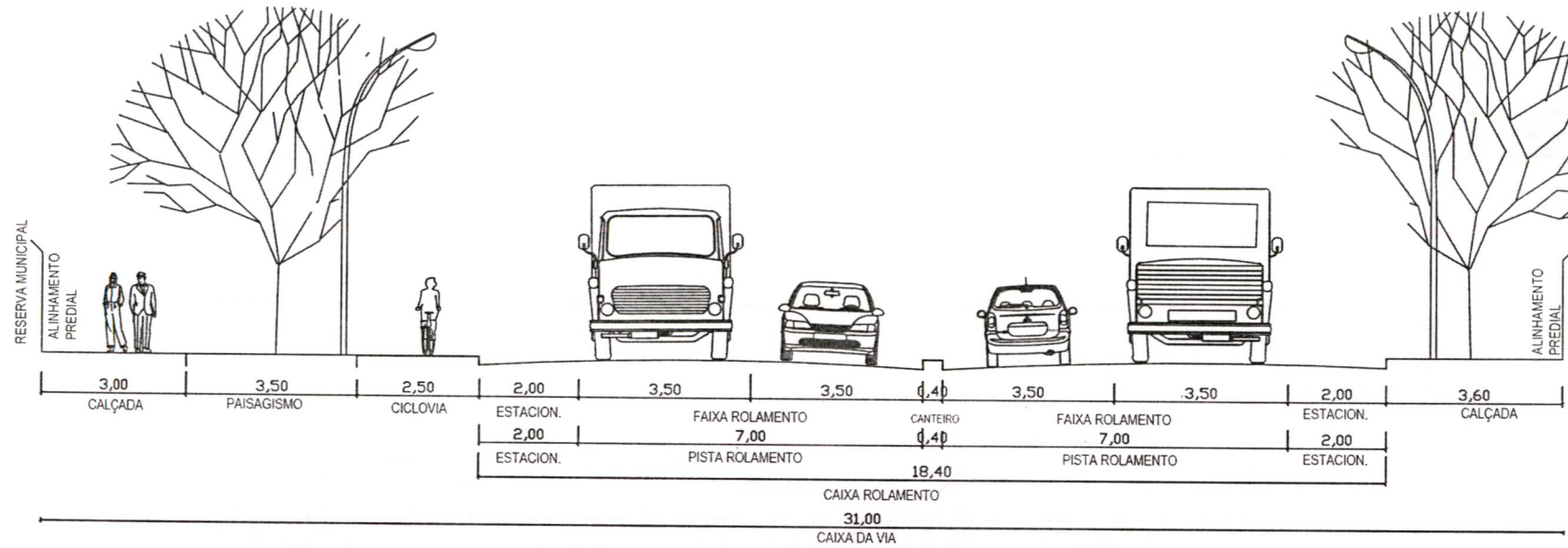
PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS DA FERROVIA
Esc: 1:200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

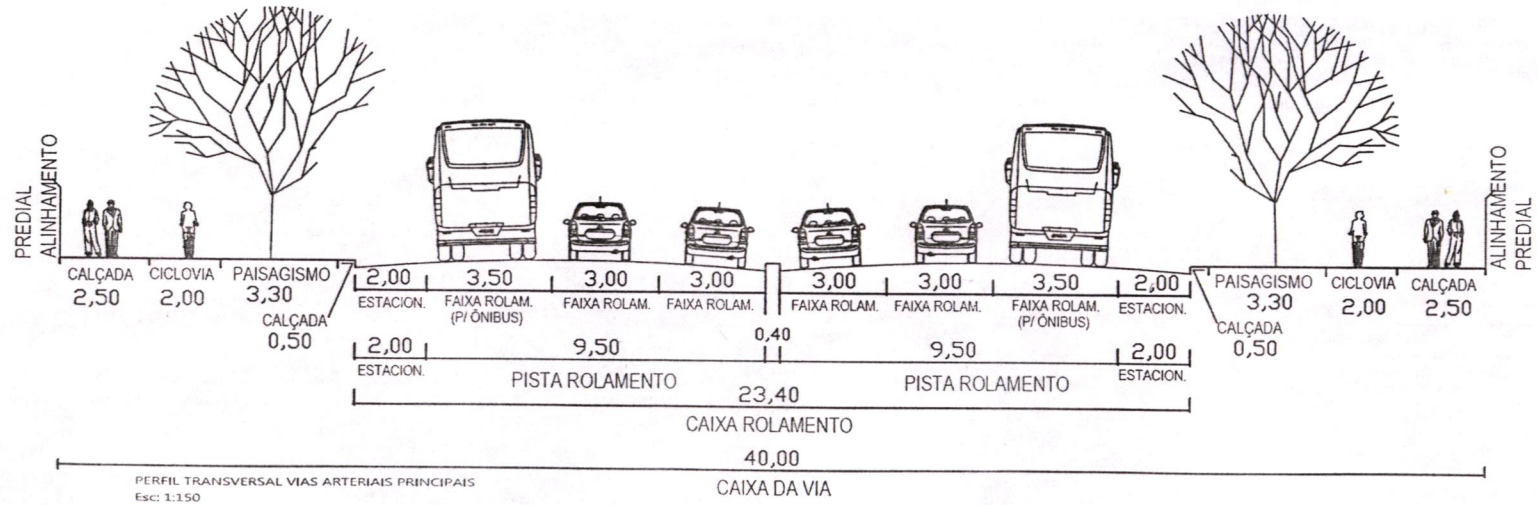
folha:
08 / 08
Escala:
1 / 100



416/15

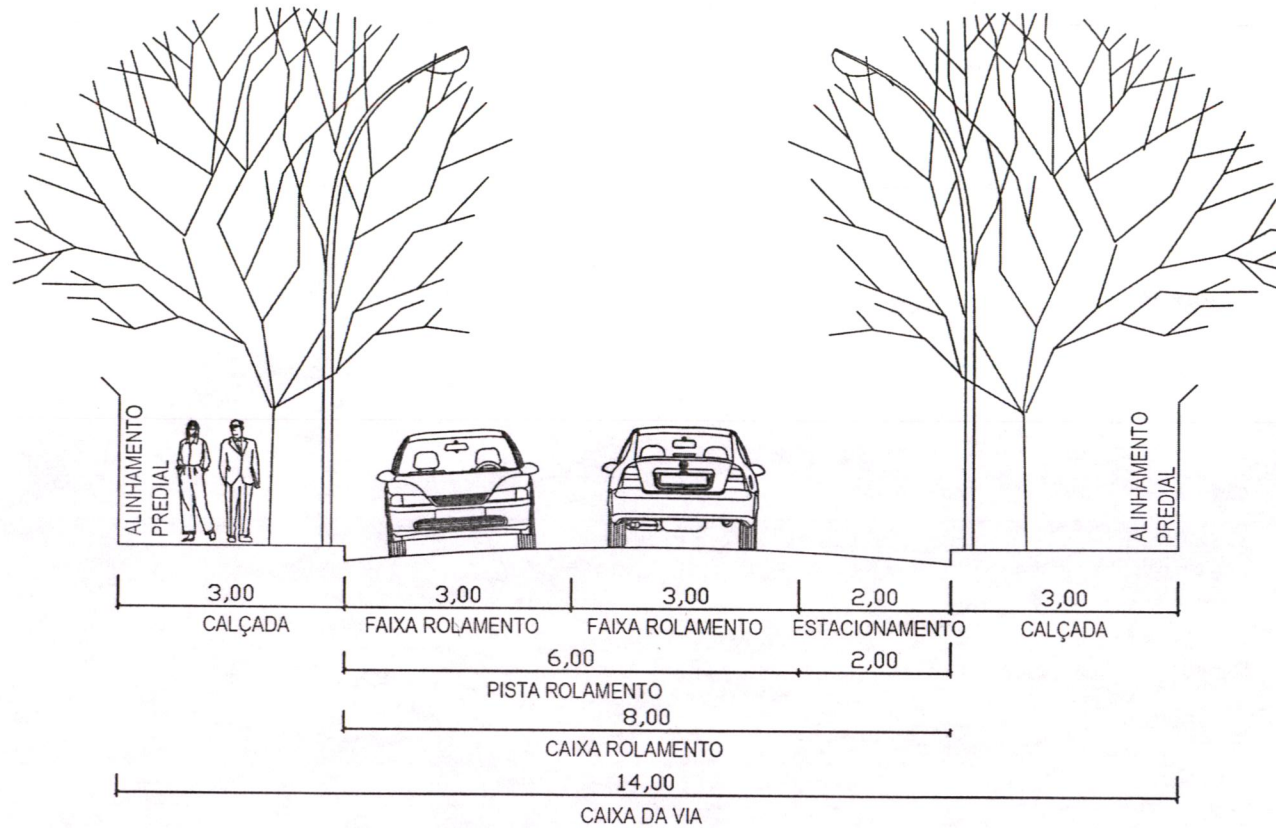


PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PARQUE
Esc: 1:100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:
06/08
Escala:
INDICADA

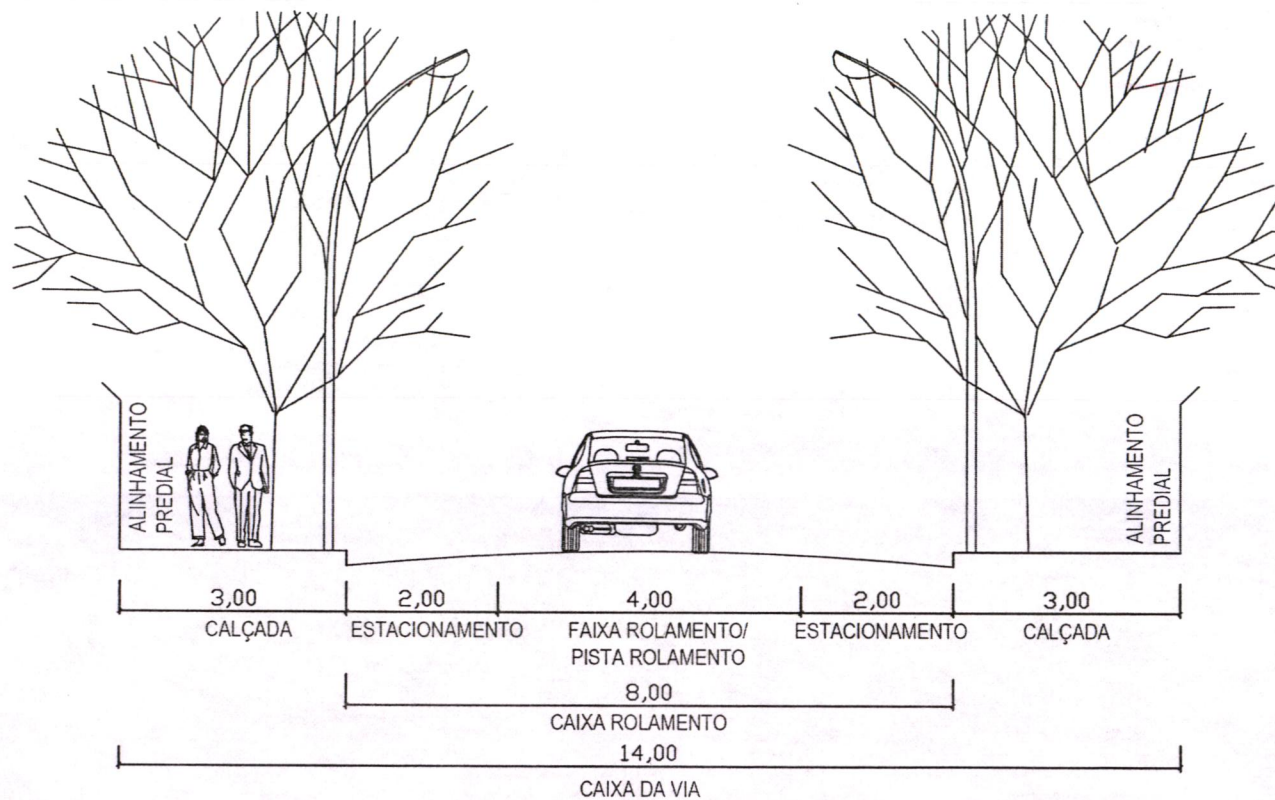


PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS - SENTIDO DUPLO
Esc: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR	folha: 02/08
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009	Escala: 1/100
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias	



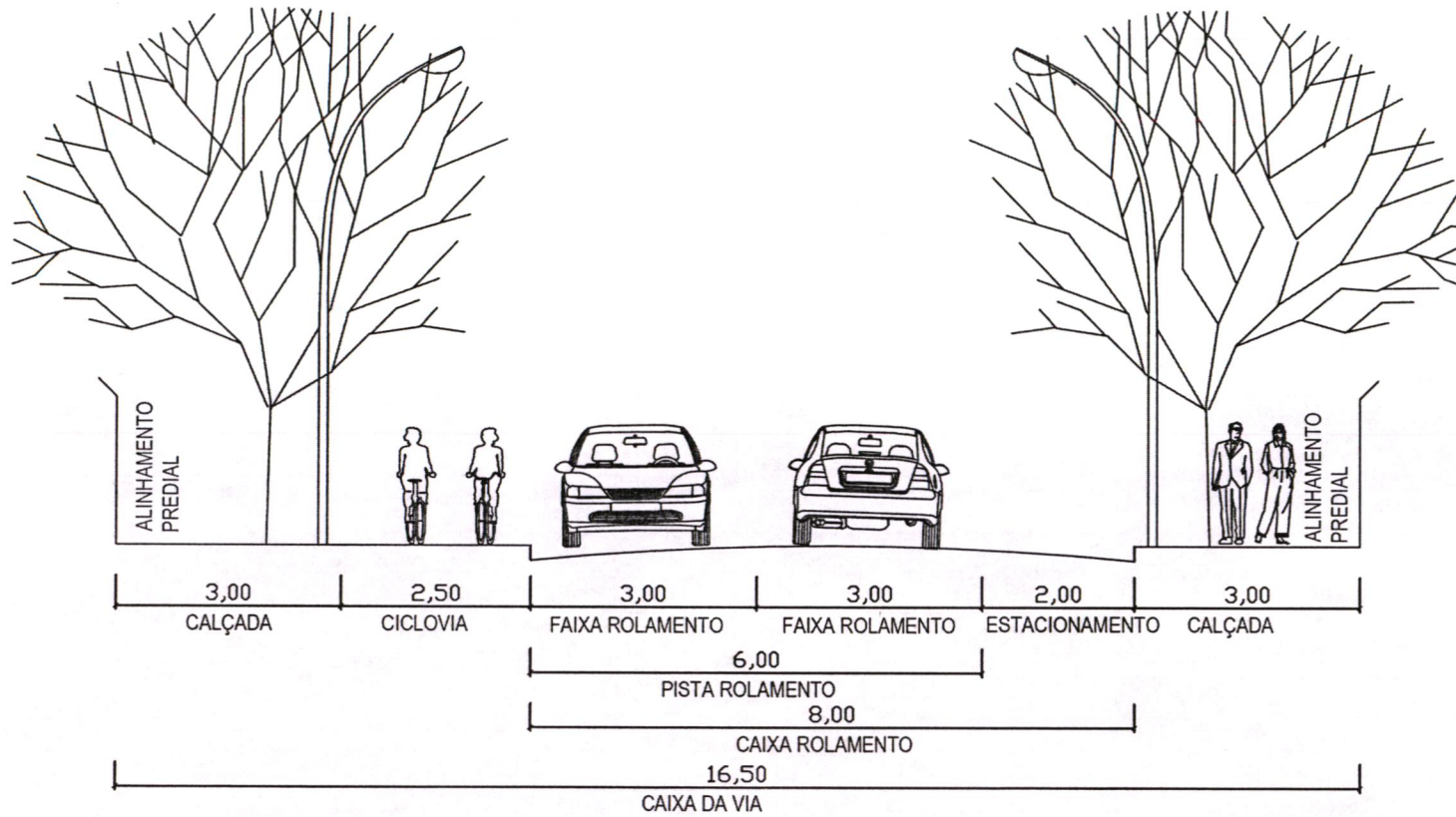
416/15



PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS - SENTIDO ÚNICO
Esc: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR	folha: 01/08
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009	Escala: 1/100
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias	





PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PAISAGÍSTICAS
Esc: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009

ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:

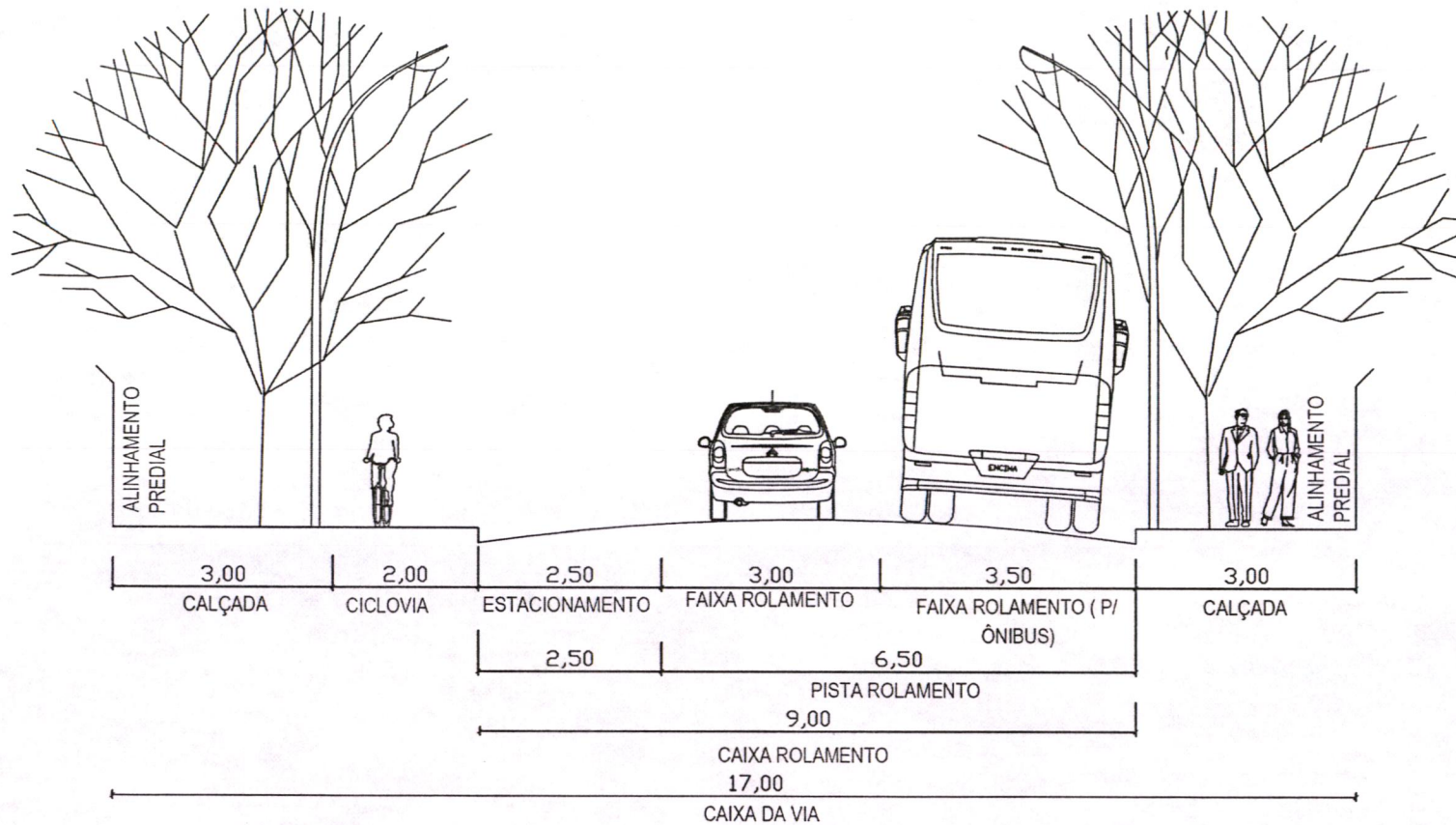
04 / 08

Escala:

1 / 100



416/15

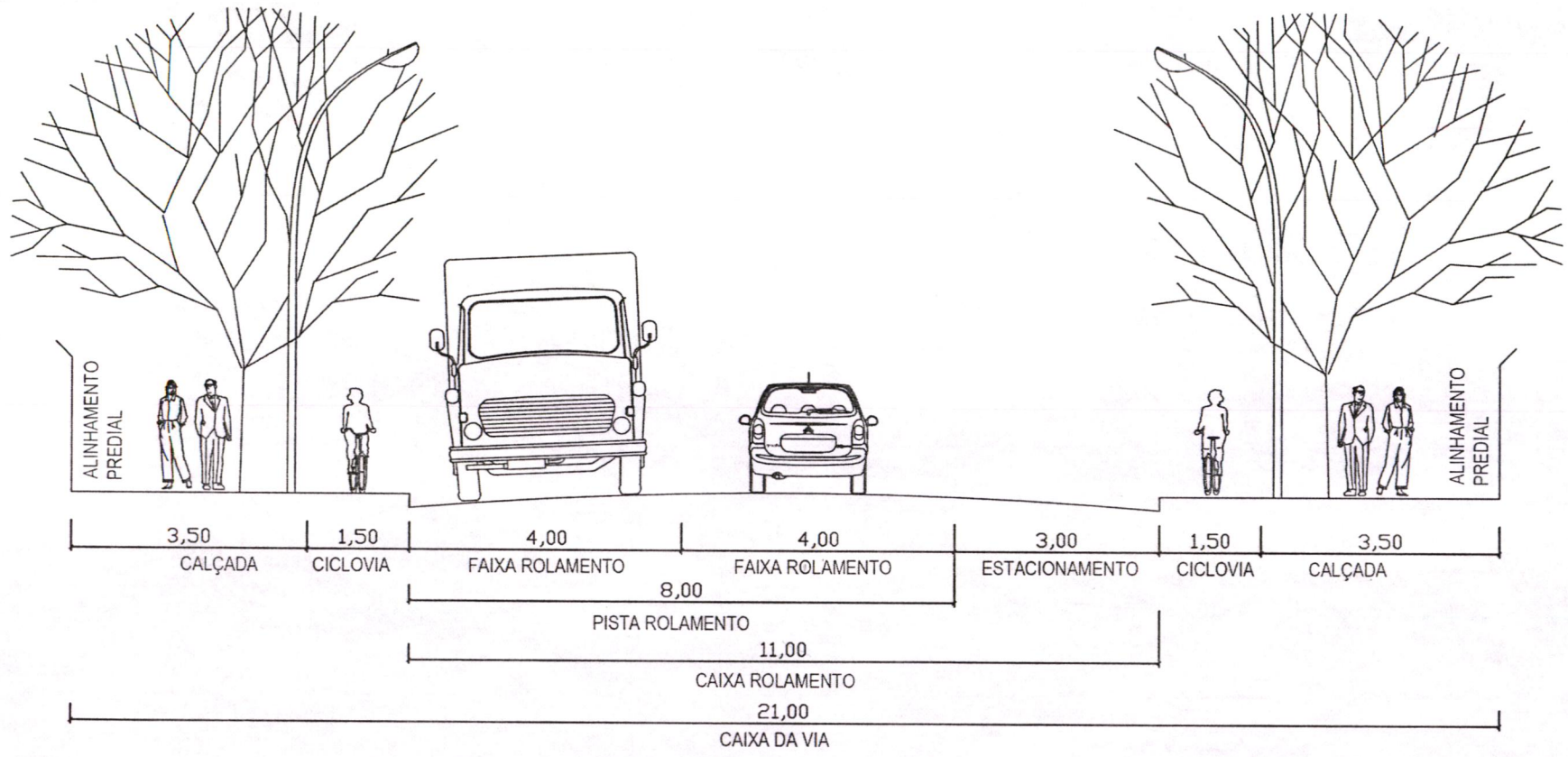


PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PRINCIPAIS
Esc: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:
03 / 08
Escala:
1 / 100





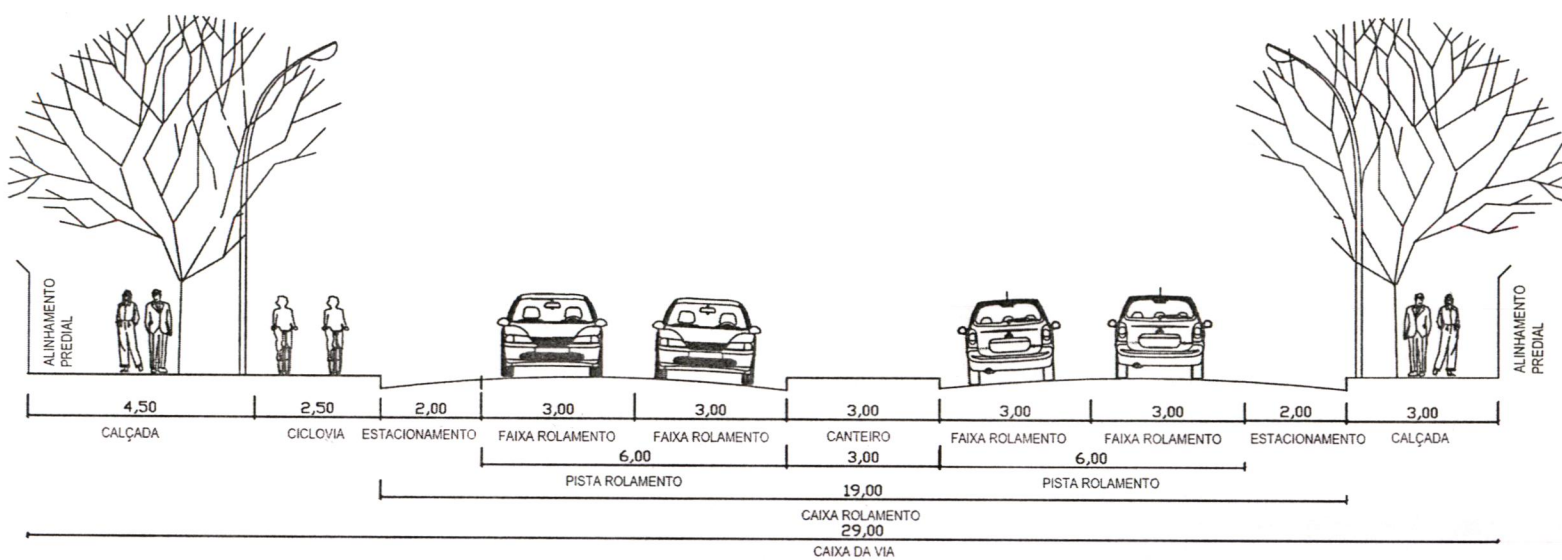
PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS INDUSTRIAIS
Esc: 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

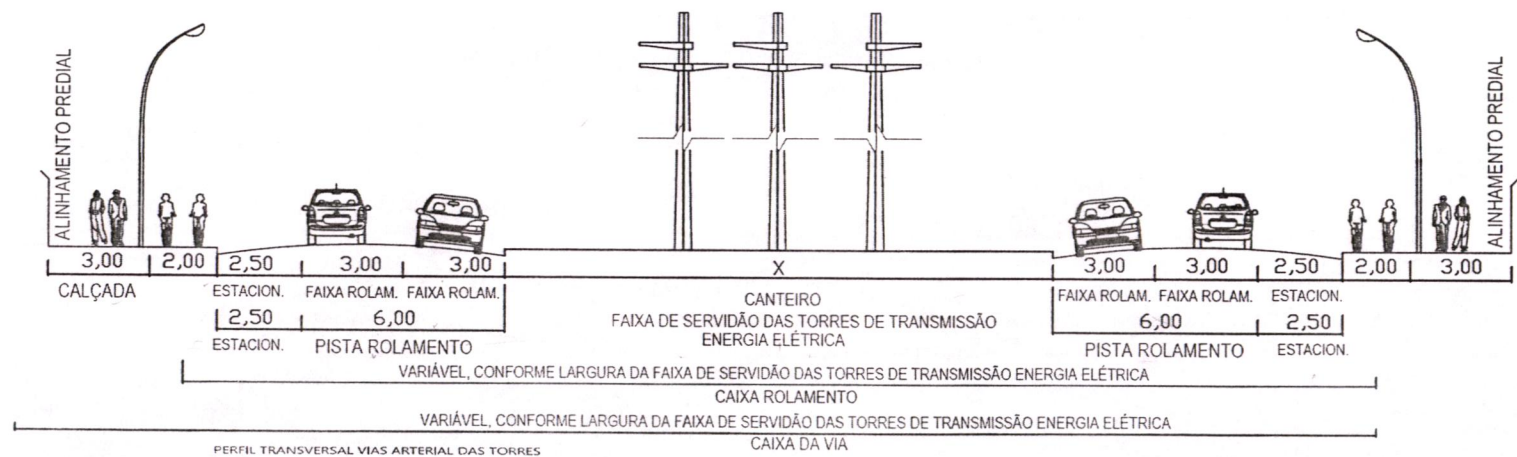
folha:
05 / 08
Escala:
1 / 100



416/15



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS
Esc: 1:100



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAL DAS TORRES
Esc: 1:150

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:
07 / 08
Escala:
INDICADA



416/15

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Ofício nº 303/2015

Sarandi, Paraná – 08 de abril de 2015


Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de solicitar de Vossa Senhoria, se digne anexar os mapas a mensagem nº027/2015 datada de 06 de Abril deste.

Informo ainda que a referida mensagem foi devidamente protocolada no dia 06 de Abril deste.

Nada Mais,

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Senhor
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Nesta.



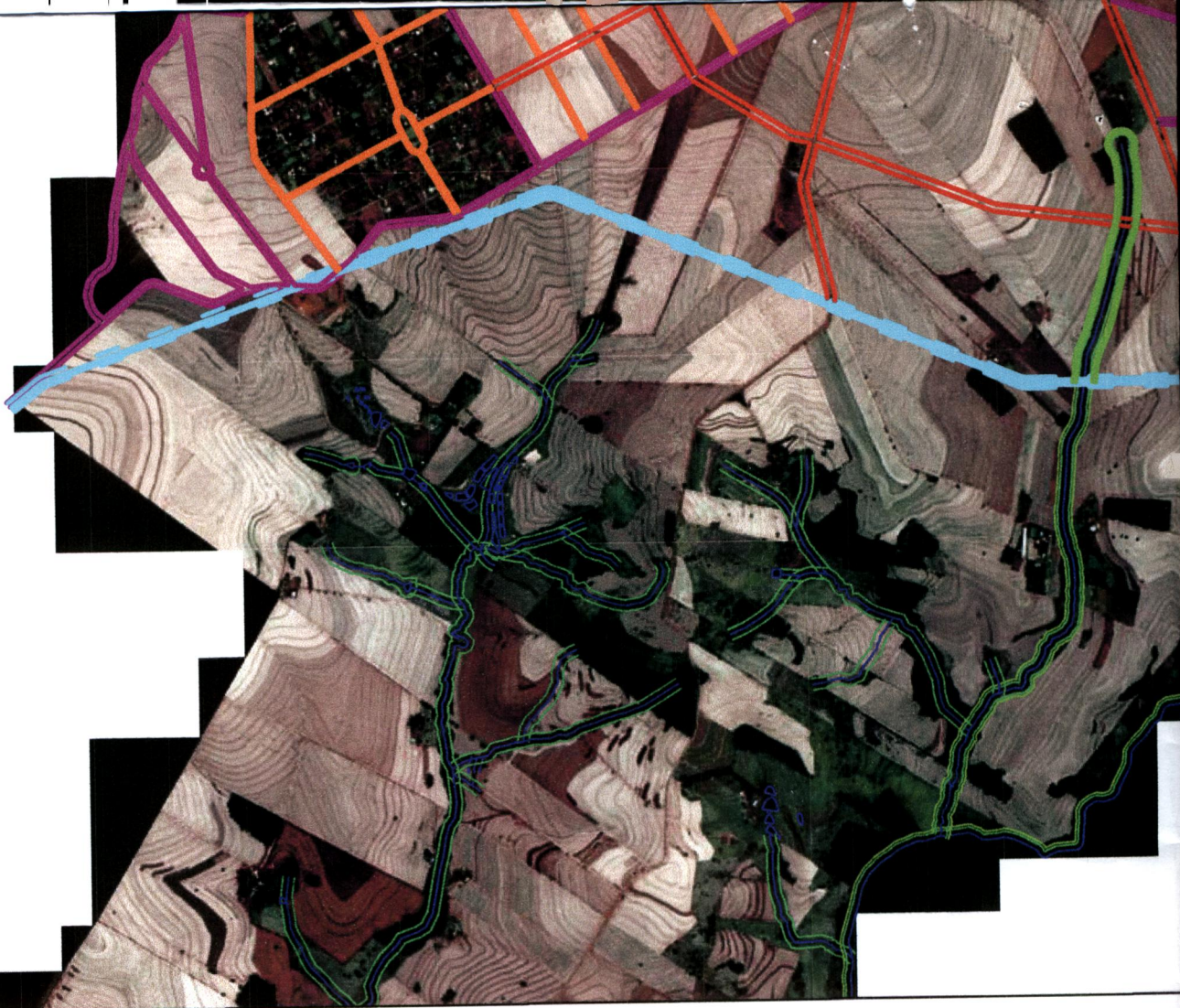
RECEBIDO
09/04/2015
2015/04



FLS.
22



FLS.
22A



LEGENDA

- VIA ARTERIAL PRINCIPAL
- VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA
- VIA ARTERIAL DAS TORRES
- VIA COLETORA PRINCIPAL
- VIA COLETORA PAISAGÍSTICA
- VIA COLETORA PARQUE
- CONTORNO SUL (PREVISÃO)

- Corpos hídricos
- Área de Preservação Permanente - APP

FONTE: Prefeitura do Município de Sarandi

*Informações atualizadas através da sobreposição de imagens de satélite.

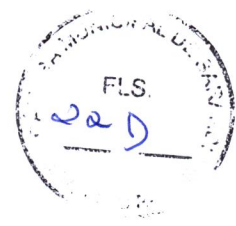


416/15



ção

224



i*
posição de imagem de

Município de Sarandi-PR
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Anexo I - Mapa do Sistema Viário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

Ofício nº 329/2015

Sarandi, Paraná – 10 de abril de 2015

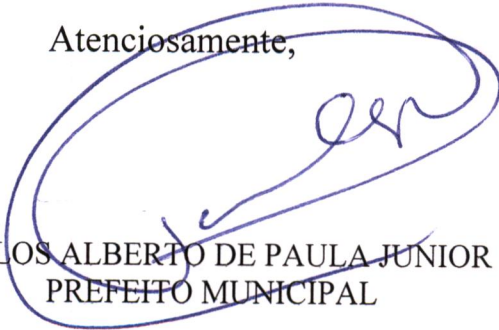
Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de solicitar de Vossa Senhoria, se digne anexar copia da ATA do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) datada de 19 de março deste e Cópia da ATA da Audiência Pública realizada no dia 25 de março deste, a mensagem nº029/2015 datada de 06 de abril deste.

Informo ainda que a referida mensagem foi devidamente protocolada no dia 06 de Abril deste.

Nada Mais,

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Senhor
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 10 ABR 2015




Galvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



Reunião de Mesa Diretora Reunião do C.M.D.U.
dia 19/3/15.

416/15

Raquel Costa Chiao
José Lazaro Pereira - ACIS
Douglas Fertonani - Secretaria de Urbanismo
Valdir R. da Costa - Imprensa Oficial
[Assinaturas]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SARANDI (CMDU).

Aos dezenove dias do mês de março do ano de 2015, reuniram-se os senhores Douglas Cassaro Fertonani, Dr. Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho, Valdir da Costa, José Lazaro Pereira, Edmilson Rogerio Mantello de Almeida e a Sra. Raquel Costa Chiao Travesnisk todos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SARANDI, sob a Presidência do conselheiro senhor Edmilson Rogério Mantello de Almeida que solicitou ao conselheiro Senhor Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho que secretariasse a reunião, sendo que os mesmos assinaram a lista de presença, atendendo a convocação para reunião extraordinária datada de 17 de março de 2015 assinada pelo senhor Jair Carneiro - chefe de gabinete, sendo que a convocação teve a seguinte ordem do dia: Apreciação final do Parecer Técnico, que altera a Lei Complementar nº217/2009 - Parcelamento Uso e Ocupação de Solo, Apreciação final do Parecer Técnico, que altera a Lei Complementar nº214/2009 - Perímetro Urbano, Apreciação final do Parecer Técnico que altera a Lei Complementar nº224/2009 - Plano Viário, Apreciação final do Parecer Técnico, que Altera a Lei Complementar nº216/2009 - Código de Edificação e Outros Assuntos havendo numero legal para as deliberações deu-se inicio a reunião, sendo que além dos Conselheiros estavam presentes a reunião os senhores Jair Carneiro, o senhor Anésio José da

[Assinaturas manuscritas]



Silva, o senhor Prefeito Municipal Carlos Alberto de Paula Junior, o senhor Vice Prefeito Municipal senhor Luis Carlos Aguiar e o senhor servidor Municipal Engenheiro Civil Eduardo Aparecido Sona Kun, o senhor Prefeito no inicio da reunião pediu a palavra e disse a todos que as mudanças solicitadas são de grande importância para a nossa cidade, pois com elas os atuais e futuros governantes poderão organizar melhor seus projetos, a cidade vai ser organizada e as mudanças seguirão planos e Leis estabelecidas, o senhor Prefeito disse ainda que quando um investidor vier para Sarandi saberá das vantagens e também das obrigações pois hoje para organizar o transito e as edificações é muito difícil pois na época que os loteamentos foram feitos não tinha uma Lei criteriosa e hoje existe muitas dificuldades por isso as mudanças são necessárias e urgentes, o senhor Prefeito deixou a todos bem tranqüilo com relação as mudanças propostas e que cada um pode votar conforme o seu pensamento. A partir deste momento o senhor Douglas e o senhor Eduardo Engenheiros Civil e servidores Municipal passaram a fazer as explanações sobre as mudanças e os mesmos fizeram questão de salientar que já houve várias reuniões anteriores e nas mesmas houve varias explicações então todos já sabem as mudanças a serem feitas nas Leis Complementares nº217/2009 – Parcelamento Uso e Ocupação de Solo, 214/2009 – Perímetro Urbano, 224/2009 – Plano Viário e 216/2009 – Código de Edificação, então o senhor Douglas solicitou que fosse iniciado as discussões e as decisões e em primeiro lugar começou a explicar as solicitações e modificações de Eixo de comercio e Serviços que foram propostos Rua Assai – Eixo de Comércio e Serviços II, Rua Martin Afonso – Eixo de Comércio e Serviços II, Rua Brasilandia – Eixo de Comércio e Serviços I, Avenida Albino Zanchim – Eixo de Comércio e Serviços II, Av. Amambaí -Eixo de Comércio e Serviços I, Av. Pioneira Maria Brogio – Eixo de Comércio e Serviços II, Rua K Eixo de Comércio e Serviços II, Rua L Eixo de Comércio e Serviços II, Rua Nossa Senhora Aparecida – Eixo de Comércio e Serviços II, Rua Vereador José Fernandes de Araújo – Eixo de Comércio e Serviços III, Av.. Das Torres – Eixo de Comércio e Serviços II, Rua das Torres – Eixo de Comercio e Serviços I, Travessa das Torres – Eixo de Comércio e Serviços I, depois de varias discussões ficou decidido e aprovado por todos que as mudanças serão as seguintes: Rua Assai – Eixo de Comércio e Serviços – I, Rua Martin



Afonso – Eixo de Comércio e Serviços I, Rua Brasilândia – Eixo de Comércio e Serviços I, Avenida Albino Zanchin – Eixo de Comercio e Serviços I, Avenida Amambai – Eixo de Comércio e Serviços I, Avenida Pioneira Maria Brogio – Eixo de Comércio e Serviços I, Rua K – Eixo de Comércio e Serviços I, Rua L – Eixo de Comércio e Serviços I, Rua Nossa Senhora Aparecida – Eixo de Comercio e Serviços I, Av. das Torres – Eixo de Comercio e Serviços I, Rua das Torres – Eixo de Comercio e Serviços I, Travessa das Torres – Eixo de Comercio e Serviços I, Rua Vereador José Fernandes de Araujo – Eixo de Comércio e Serviços II não houve alteração , ficou decidido também com o voto de todos as seguintes alterações: Rua João Marangoni – Eixo de Comércio e Serviços II contemplando toda a Extensão, Av. Belo Horizonte Eixo de Comércio e Serviços I – contemplando toda a sua extensão, Av. Rio de Janeiro – Eixo de Comércio e Serviços II – contemplando toda a sua extensão, Av. Brasil – Eixo de Comércio e Serviços II - Contemplando toda a sua extensão, o senhor Douglas passou a discutir e explanar as alterações na **Lei numero 216/2009, de 26/09/2009 Código de Edificações** que terá alterações no capítulo IX das Obras Complementares das Edificações seção II do Acesso, alterações nos Artigos 109º, 111º, 114º, 142º após todas as explicações as alterações foram aprovadas por unanimidade, passou-se a discutir as alterações que irão acontecer na **Lei Complementar nº217/2009 – do Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo Urbano** – alterações Capítulo II – Divisão de Território e Classificação do Solo Seção I, do Ordenamento Territorial, Alteração Artigos 6º, 7º, Capítulo III – das Atividades e Uso Urbanos – Artigo 8º, 34º, 35º, 36º, Capítulo IV – das Edificações – Artigos 37º, 38º, 40, 42, 45º, 46º CAPITULO V – do Parcelamento do Solo para Fins Urbanos – Seção II dos Loteamentos – Subseção II das Obras de Infra-Estrutura Urbana, Artigo 83º, 84º, Seção III do Desdobro Artigo 89º, Seção VIII – dos Condomínios – Artigo 101º, no Capítulo IV das Edificações – incluiu-se o Artigo 40-A, no solo urbano central II, **INCLUI ITEM I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII**, fica acrescido a Lei complementar no Capítulo IV das Edificações **Artigo 40-1, item I,II,III,IVV,VI,VII,VIII e IX**, fica acrescido a Lei Complementar **Artigo 40-2 item I,II,III,IV,V,VI,V,VI,VII,VIII e IX**, fica acrescido a Lei Complementar o **Artigo 40-3, item I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII e IX**, fica acrescido a Lei complementar o **Artigo 42-1, Item I,II,III,IV,V,VI,VII e**

OK

Rt



VIII, altera a Subseção III – do Sistema Viário, Artigo 76º, Inciso I – item a,b, fica acrescido ao Artigo 78 da Lei Complementar 217/2009, os parágrafos 1º e 2º, colocado em discussão pelo senhor Presidente as alterações na referida Lei foi aprovado. Passa a ser explanado e discutido as alterações na **Lei complementar nº224/2009, Plano Viário**, será alterado Artigo 11º do SISTEMA VIARIO E SUA ESTRUTURAÇÃO segue conforme classificação do Código de Transito Brasileiro, itens a,b,c,d,e,f,g,h, CAPITULO IV das funções e das características operacionais, Artigo 12 – dimensionamento das vias – a,b,c,d,e,f,g,h,i. Ao Artigo 12 da Lei complementar – Plano Viário no Capítulo IV das funções e Características Operacionais, acrescenta os parágrafos 1º itens a,b,c e d e parágrafo 2º, 3º, 4º, 5º, exclui-se da Lei Complementar nº224/2009 do Inciso II Ciclofaixa as letras a,b e c, colocado em votação as alterações na pelo senhor Presidente as mudanças Lei complementar nº224/2009 foram devidamente aprovadas, no final da reunião passou-se a discutir as alterações na **Lei Complementar nº214/2009, Perímetro Urbano** sendo que o parágrafo 1º do Artigo 2º da Lei Complementar numero 214/2009 Perímetro Urbano, passara a vigorar da seguinte forma a descrição do perímetro urbano da cidade de Sarandi será a seguinte: A DESCRIÇÃO INICIA-SE NO MARCO DENOMINADO M-0, GEORREFERENCIADO NO SISTEMA GEODESICO BRASILEIRO.....INICIO DE DESCRIÇÃO, FECHANDO ASSIM O PERIMETRO DE POLIGONO ACIMA DESCRITO COM AREA SUPERFICIAL DE 204,867 Há, depois das explanações realizadas pelo senhor Servidor Municipal senhor Douglas foi aberto para discussão, sendo que o senhor Douglas disse e todos concordaram que a alteração da Lei Complementar numero 214/2009 já foi discutido anteriormente depois de vários questionamentos realizados pelos senhores conselheiros o senhor Presidente da reunião colocou em votação e as alterações a Lei complementar numero 214/2009 foi aprovado pelos integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo que não havia nada mais a ser discutido foi dado por encerrada a reunião, os Conselheiros solicitaram ao senhor Jair Carneiro que solicite ao senhor Prefeito levar as mudanças ao conhecimento da população através de Audiência Publica, nada mais a relatar.



LISTA DE PRESENÇA

PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVOCADA
pelo Senhor Prefeito MUNICIPAL no
dia 20/03/2015, ORDEN DIA -
PARCERIS TÉCNICOS:

I - ALTERAÇÕES NA Lei Complementar MATAR Nº
217/2009 - PERMÍSSÃO URBANO E OCUPAÇÃO DE
SOLO,

II - ALTERAÇÃO NA Lei Complementar MATAR Nº
214/2009 - PERMÍSSÃO URBANO,

III - ALTERAÇÕES NA Lei Complementar MATAR Nº
224/2009 - PLANO VIÁRIO,

IV - ALTERAÇÕES NA Lei Complementar MATAR Nº
216/2009 - CATEGORIA DE EDIFICAÇÃO

SARANDI - Em 25 de MARÇO 2015

Domil C. Ferris
 NOEL BEZERRA GUIMARÃES
 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA
 João Paulo
 Raquel C. Chico Travassos
 Ana Paula Canaves Covatto
 JOSÉ LAZARO PEREIRA
 ANÉSIO SOUSA SILVA
 JOÃO FRANCISCO FREIRE NETO
 Antonio Semensato
 Belmiro FARIAS
 Rafael Peres Gulyb.
 Douglas Cordeiro Simão
 Tamela Camila de Souza
 André Rogério Schuck
 Bruno Sica Aguiar
 Antonio Sérgio de F. F. F.

Domil C. Ferris
~~João Paulo~~
~~Raquel C. Chico Travassos~~
 Ana Paula
 José Lauro
~~João Francisco Freire Neto~~
~~Antonio Semensato~~
~~Belmiro Farias~~
~~Rafael Peres Gulyb.~~
~~Douglas Cordeiro Simão~~
 FARIAS C. SOUZA
 Ete
 F. H.



Rafael Augusto
M. da Silva
M. da Silva
Embr. de S. Paulo

LORENZO M. da Silva
Vitor M. da Silva
Rafael Augusto

Rafael Augusto
Rafael Augusto
Rafael Augusto

RAFAEL AUGUSTO
Rafael Augusto
Rafael Augusto

Rafael Augusto
Rafael Augusto
Rafael Augusto

ROBERTO APARECIDO
Rafael Augusto
Rafael Augusto

Rafael Augusto
Rafael Augusto
Rafael Augusto

Rafael Augusto
Rafael Augusto
Rafael Augusto

Rafael Augusto
Rafael Augusto
Rafael Augusto

Rafael Augusto
Rafael Augusto
Rafael Augusto

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~



Elenice m. fern.

APARECIDO ANTUNIO

Raul de g. de SP

Francisco

Sup. O. Bancelin

Ulisses Maranhão

Carlos Roberto Falarchi

Mário Leonada

BENEDITO PINHEIRO SOUZA

Jose Roberto de Aguiar

ALCIDES FERREIRA

Elizângela A.S. Furtado

Luiz Felipe Almeida

Jose Siqueira Almeida

Acemula TAVARES

Vanderlei Martins de Almeida

Carlos Klichowski

Diogo Aurélio Moura

Antonio R. Otavio

Elson Cruzes

Dionis de Souza

VAN CESAR Gomes de Siqueira

Vander Santos

Gilberto messias de Pinna

João Vagner Fialdo

Sergio de Freitas

SILDANI BENTO DA SILVA

Helio Lopes Silva

GILSON RUCINO DE SOUZA

Diogenes A. S. S.

MARCOS A. DA SILVA

Adriane Figueira Almeida

[Handwritten signatures and scribbles]


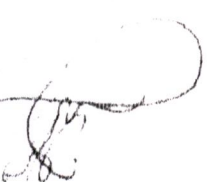
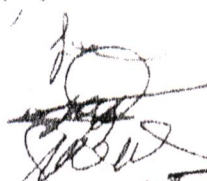


GRC
Industria e Comercio
mais ambiente
Cabe

[Handwritten signatures and scribbles]

Advare Fom de Almeida



Julio Borges dos Santos
 Luiz Augusto de Souza
 Luiz Maranhão F. Moura
 Daniel Ferraz Reis
 Francisco Bonacci
 José Batista Barbosa
 Samuel P. B. Lima
 José Manoel F. Costa
 Gilvan Bonacini de Souza
 Douglas Bonacini de Souza
 José Roberto Gouveia
 Imaculada José


 Rafael Borges de
 Henrique Campos





4
416/15

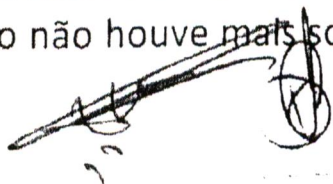
ATA DA REUNIÃO DA AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2015.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de 2015 com início às 18 horas nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi foi realizada a Audiência Publica para atender o contido no Edital de Convocação para Audiência Publica datado de 20 de março de 2015, assinado pelo senhor PREFEITO MUNICIPAL SENHOR CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, sendo que a referida convocação foi publicada nos dias 21, 22 e 24 do mês de março de 2015 – no JORNAL O DIARIO DO NORTE DO PARANÁ, sendo que além das publicações foram devidamente convocados os senhores Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e as seguintes Associações e entidades – CREA - PR, ACIS (ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SARANDI) AAGRIS (ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI) DEFESA CIVIL e SINDICATO RURAL; a Audiência Publica foi Presidida pelo senhor RAFAEL PSZYBYLSKI – Secretário de Urbanismo, que no início chamou para fazer parte da mesa principal, os senhores BELMIRO DA SILVA FARIAS – Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI E O






demonstra que o Conselho é autônomo. Dando prosseguimento a Audiência Pública o senhor Presidente da reunião solicitou que os senhores servidores Municipais DOUGLAS CASSARO FERTONANI e EDUARDO APARECIDO SONA KUN fizessem a explanação técnica das alterações nas Leis 217/2009, 214/2009, 224/2009 e 216/2009, sendo que o senhor Eduardo dissertou sobre as mudanças que acontecerão na Lei numero 216/2009 – CODIGO DE EDIFICAÇÃO e o senhor DOUGLAS fez a explanação das alterações que acontecerão nas Leis números 217/2009 – Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, 214/2009 – Perímetro Urbano e 224/2009 – Plano Viário, após as explicações dos referidos senhores servidores Municipais – Engenheiro Civil, o senhor Presidente deixou a palavra livre para os membros da mesa ou para as pessoas presentes, sendo que só houve 02 (dois) Munícipes presentes que fizeram perguntas, O1 munícipe perguntou ao senhor Douglas quando que vai ser melhorada a ligação do conjunto Mauá com o Contorno Sul, aí o senhor Douglas disse que vai ter uma ligação entre Sarandi e Maringá próximo ao conjunto Mauá –Contorno Sul, e que quem vai fazer esta ligação e as empresas que farão os futuros empreendimentos naquela região mas a ligação é líquida e certa, o senhor Munícipe continuou com o questionamento mas após algumas discussões chegou-se a constatação que o senhor Munícipe queria que a Prefeitura colocasse cascalho em uma estrada que faz a ligação de Sarandi com Maringá Via Contorno Sul perto do Conjunto Mauá, então o senhor Douglas solicitou ao mesmo que fizesse a reclamação via documento junto a Secretaria de Urbanismo, a outra Munícipe solicitou informação se o Município tem alguma política para a recuperação dos fundo de vale, o Senhor Douglas disse que com as novas mudanças terá um distancia maior entre a reserva legal de fundo de vale e o inicio das construções que ficaria em torno de 40 à 50 metros do rio ou nascente descontando a reserva legal, sendo que a mesma disse que se o Município já tem alguma política voltada para os atuais empreendimentos que tem edificações muito próximo dos rios e nascente, o senhor Douglas disse que este trabalho tem que ser feito entre o IAP, SECRETÁRIA DE URBANISMO E SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, como não houve mais solicitação de uso da palavra o senhor



Presidente deu por encerrado a referida Audiência Pública agradecendo a presença de todos, sendo que conforme o Livro de presença participaram da Audiência mais de 70 (setenta) pessoas.

Sarandi - Paraná 25 de Março de 2015

~~RAFAEL PRZYBYLSKI~~
RAFAEL PRZYBYLSKI
Presidente da Reunião

Douglas Casaro Fertoni
DOUGLAS CASARO FERTONANI

Eduardo Aparecido Sona Kun
EDUARDO APARECIDO SONA KUN





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

416/15

Ofício nº 343/2015

Sarandi, Paraná – 10 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Tem o presente a especial finalidade de solicitar de Vossa Senhoria, se digne anexar o Parecer Técnico que trata de alterações na Lei Complementar nº224/2009 – Plano Viário assinado pelo senhor Engenheiro Civil – servidor municipal Douglas Cassaro Ferttonani a mensagem numero 027/2015.

Informo ainda que a referida mensagem foi devidamente protocolada no dia 06 de abril deste.

Nada Mais,

Atenciosamente,

JAIR CARNEIRO
Chefe de Gabinete

Ao
Senhor
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Nesta.



EXPEDIENTE RECEBIDO

10 ABR 2015

Dalvecir Aparecido Bonora
ASSISTENTE LEGISLATIVO



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER TÉCNICO

Sarandi, 10 de Fevereiro de 2015.

Assunto: **Alterações na Lei Complementar nº224/2009 - Plano Viário.**

Informamos a Vossa Senhoria a respeito da Alteração junto ao Plano Diretor do Município de Sarandi, estado do Paraná.

As alterações incluem modificações na Lei Complementar nº224/2009 – Plano Viário no Município de Sarandi.

Serão modificados e alterados itens da Lei Complementar para se apresentar um melhor encaixe com o sistema viário das cidades circunvizinhas do município de Sarandi, possibilitando um desenvolvimento pleno e correto da malha viária do município .

Os dispositivos da Lei Complementar nº224/2009, de 26/09/2009 – Plano Viário, enumerados a seguir, passam a vigorar com nova redação, nos termos desta Lei.

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, a seguir discriminados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III – Do sistema viário e sua estruturação.

Art. 11 - A classificação e hierarquização viária ocorre conforme descrição abaixo, conforme classificação do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Via Arterial Principal – Trecho ou continuação de rodovia ou estrada em área urbana, caracterizados por interseções em nível, geralmente em rotatória ou controlada por semáforo, com restrição da acessibilidade aos lotes lindeiros, e acesso preferencial às vias arteriais secundárias e/ou vias coletoras principais, cuja principal função é interligar aglomerados urbanos inter e/ou intramunicipais;

Via Arterial Secundárias – Caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e preferencialmente às vias arteriais principais e/ou vias coletoras principais, interligando diferentes regiões da cidade;

Via Arterial Industrial – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas destinada à circulação nas zonas industriais urbanas;

Via Arterial das Torres – Similares às Vias Arteriais Secundárias, mas abrigando as linhas da rede de transmissão de energia elétrica, e dotadas de identidade paisagística própria.

Via Coletora Principal – Destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das demais vias coletoras de diferentes bairros ou de diferentes partes dentro de uma mesma região da cidade para as vias arteriais;

Via Coletora Paisagística – Destinada à circulação nos limites da delimitação das Áreas de Proteção Ambiental em torno das nascentes e ao longo dos cursos d'água;

Via Local Principal – Caracterizada por interseções em nível não semaforizada, destinada preferencialmente ao acesso local ou a áreas restritas.

Via Local Secundária – Similares às Vias Locais Principal, mas destinada exclusivamente a dar acesso às moradias localizadas em ruas sem saída com a presença de bolsão de retorno (“cul-de-sac”).

CAPÍTULO IV – Das funções e das características operacionais.

Art. 12 - Os dimensionamentos das vias se darão conforme alterações realizadas nos Anexos 1 e 4, e descrições das aléneas abaixo apontadas:





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Via Arterial Principal – Largura mínima total: 40,00m (quarenta metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 23,00m (vinte e três metros);
- Pistas de Rolamento: duas pistas de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros);
- Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros) e duas faixas de faixas de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros);
- Canteiro central de 0,40m (quarenta centímetros);
- Calçadas de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- Paisagismo de 3,30 (três metros e trinta centímetros)
- Ciclovia em ambas as calçadas, com largura de 2,00m (dois metros).
- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 60km/h (sessenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego geral de veículos.

Via Arterial Secundária – Largura mínima total: 29,00m (vinte e nove metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 19,00m (dezenove metros);
- Pistas de Rolamento: duas pistas de 6,00m (seis metros);
- Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,00m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto à calçada;
- Calçada: em uma das laterais da via de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), e na outra, de 3,00m (três metros);
- Ciclovia: em uma das calçadas, com largura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

Via Arterial das Torres – Largura mínima total: 17,00m (dezessete metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);
- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros e cinquenta centímetros);
- Faixa de Rolamento: Duas faixas de 3,00m (três metros);

Faixa de Estacionamento: uma faixa de 3,00m (três metros), localizadas junto à calçada oposta à lateral das linhas de transmissão de em energia elétrica;

- Calçadas: 3,00m (três metros);
- Ciclovia: 2,00 (dois metros)
- Sentido: único;
- Velocidade máxima permitida: 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

Via Coletora Industrial – Largura mínima total: 21,00m (vinte e um metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 11,00m (onze metros);
- Pista de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Faixa de Rolamento: duas faixas de 4,00m (quatro metros);
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 3,00m (três metros), localizadas junto a uma das calçadas;

- Calçadas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

- Ciclovia: em ambas as calçadas, com largura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego geral de veículos.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Via Coletora Principal – Largura mínima total: 17,00m (dezesete metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 9,00m (nove metros);
- Pista de Rolamento: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);
- Faixa de Rolamento: uma faixa de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e uma faixa de 3,00m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), localizada junto à calçada à faixa de rolamento exclusiva para ônibus;
- Calçadas: 3,00m (três metros);
- Ciclovia: na calçada oposta à faixa de rolamento exclusiva para ônibus, com largura de 2,00m (dois metros).
- Sentido: único;
- Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

Via Coletora Paisagística – Largura mínima total: 16,50m (dezesesseis metro e cinquenta centímetros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
- Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizada junto à calçada oposta a ciclovia;
- Calçadas: 3,00m (três metros);
- Ciclovia: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), inserida junto à calçada voltada para os fundos de vale.
- A via coletora paisagística deve se distanciar em 45,00m (quarenta e cinco metros) das margens de cursos de água. Devendo também respeitar o alinhamento da via coletora paisagística de loteamento adjacentes existente.
- Sentido: duplo;





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

- Velocidade máxima permitida: 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.

Via Local Principal – Largura mínima total: 14,00m (quatorze metros), composta de:

Para sentido único:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Pista de Rolamento: 4,00m (quatro metros);
- Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);
- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;
- Calçadas de 3,00m (três metros);
- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos.

Para sentido duplo:

- Caixa de Rolamento: 8,00m (oito metros);
- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
- Faixa de Rolamento: duas faixas de 3,00m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois metros), localizadas junto à uma das calçadas;
- Calçadas de 3,00m (três metros);
- Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos.

Via Local Secundária – Largura mínima total: 14,00m (doze metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 6,00m (seis metros);
- Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

- Faixa de Rolamento: uma faixa de 4,00m (quatro metros);
 - Faixa de Estacionamento: uma faixa de 2,00m (dois), localizada junto a uma das calçadas;
 - Calçadas: 3,00m (três metros).
 - Deverá para a via local secundária existir um bolsão de retorno, com raio interno, destinado ao fluxo de veículos, de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), e raio total de 12,5m (quatorze metros);
 - Sentido: duplo;
 - Velocidade máxima permitida: 30km/h (trinta quilômetros por hora);
Destinada ao tráfego leve de veículos.
- Via local Secundária somente para ruas já existentes.

Via Coletora Parque - Largura mínima total: 31,00m (trinta e um metros), composta de:

- Caixa de Rolamento: 18,00m (dezoito metros);
- Pista de Rolamento: duas pistas de 7,00m (sete metros);
- Faixa de Rolamento: quatro faixas de 3,50m (três metros);
- Faixa de Estacionamento: duas faixas de 2,00m (dois metros), localizadas junto às calçadas;
- Canteiro central: 0,40m (quarenta centímetros);
- Calçada: Na lateral da via junto à Reserva Municipal de 4,00m (quatro metros), paisagismo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e ciclovia de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).
- Calçada: Na lateral da via do lado contrario de 3,60 (três metros e sessenta centímetros).
- Sentido: duplo;
- Velocidade máxima permitida: 40km/h (quarenta quilômetros por hora);
- Destinada ao tráfego leve de veículos, com restrições ao transporte de carga, devendo este destinar-se apenas para abastecimento local.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

Art. 2º - Ao Artigo 12, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009 – Plano Viário, no Capítulo IV – Das funções e características operacionais, ficam acrescidos os seguintes parágrafos:

CAPÍTULO IV – Das funções e das características operacionais.

Art. 12 - ...

§ 1º - As conexões entre vias (entroncamentos) respeitarão as seguintes determinações:

Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis;

Cruzamentos entre conexões de Vias Arteriais com as demais vias se darão através da inserção de contornos rodoviários;

Cruzamentos entre conexões de Vias Coletoras, e entre estas e as demais vias (exceto arteriais), se darão através da inserção de dispositivos como praças, rotatórias, semáforos ou dispositivos compatíveis.

Cruzamentos entre vias locais se darão de forma direta, não semaforizada, exceto em locais onde o Poder Público e/ou órgãos responsáveis julguem necessário.

§ 2º - À margem das faixas de domínio das rodovias municipais é obrigatória a reserva de uma faixa de terreno com, no mínimo, 20,00m (vinte metros) de largura nas áreas industriais, e de no mínimo 15,00m (quinze metros) nas demais áreas, para a implantação de vias de circulação. A dimensão das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais será regulamentada conforme legislação própria.

§ 3º - Alterações no dimensionamento destas vias poderão ser realizadas, nos casos onde o Poder Público Municipal julgue necessário, mediante justificativa técnica.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

§ 4º - As calçadas de no mínimo 3,00m (três metros) terão como dimensionamento mínimo após o meio fio 0,50m (cinquenta centímetros) de calçada de concreto, 1,00 (um metro) de grama esmeralda e 1,50m (um metro e meio) de calçada de concreto novamente.

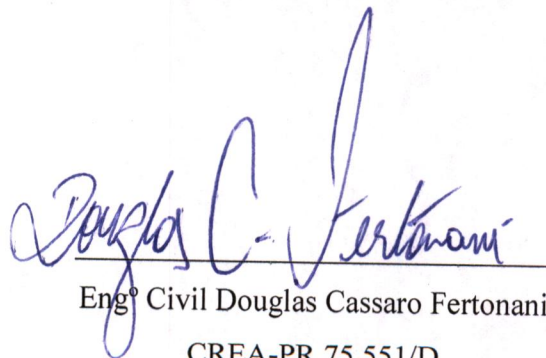
§ 5º - Deverão constar em cruzamentos somente das avenidas faixa de pedestre elevada. Juntamente com as guias rebaixadas em todo loteamento.

Art. 3º - Fica excluído do artigo 16, do Capítulo VI – Do sistema cicloviário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – “Plano Viário”, o Inciso II Ciclo faixa - letras a, b e c.

Art. 4º - O Anexo I - Mapa do Sistema Viário, da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, passa a vigorar conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica acrescido à da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009, o Anexo IV – Perfis das vias e detalhamento e entroncamento e via com o total de 10 perfis, conforme a discriminação constante do respectivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 224/2009, de 01/10/2009.



Engº Civil Douglas Cassaro Fertonani

CREA-PR 75.551/D

Prefeitura do Município de Sarandi-PR





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
 Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

LEGENDA

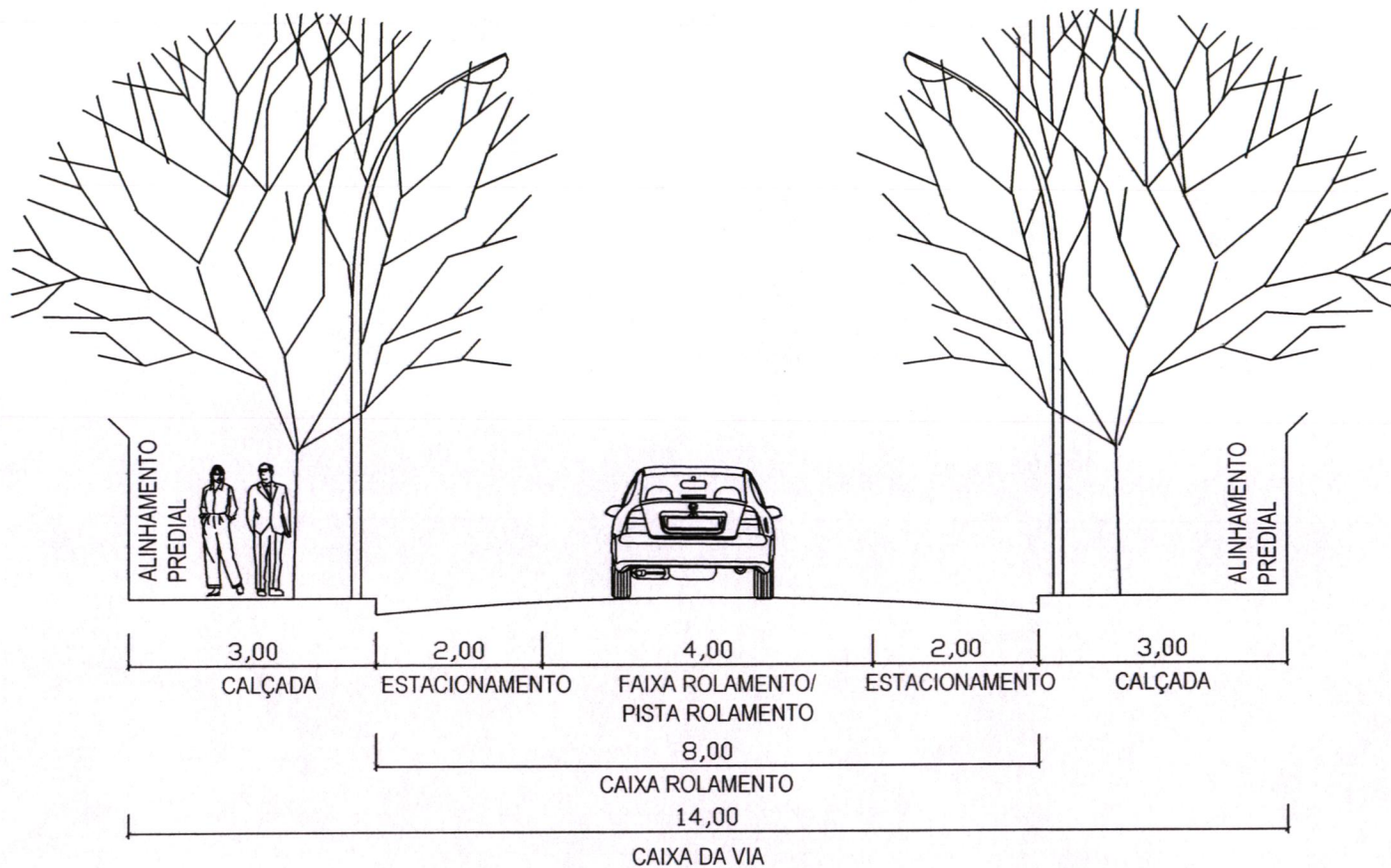
- VIA ARTERIAL PRINCIPAL
- VIA ARTERIAL SECUNDARIA
- VIA ARTERIAL DAS TORRES
- VIA COLETORA PRINCIPAL
- VIA COLETORA PARQUE
- COLETORES SUL (PREVISTOS)
- Corpos hídricos
- Área de Preservação Permanente - APP

Município de Sarandi-PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Anexo I - Mapa do Sistema Viário

Proposta do novo sistema viário:

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 FLS. 44
 ESTADO DO PARANÁ



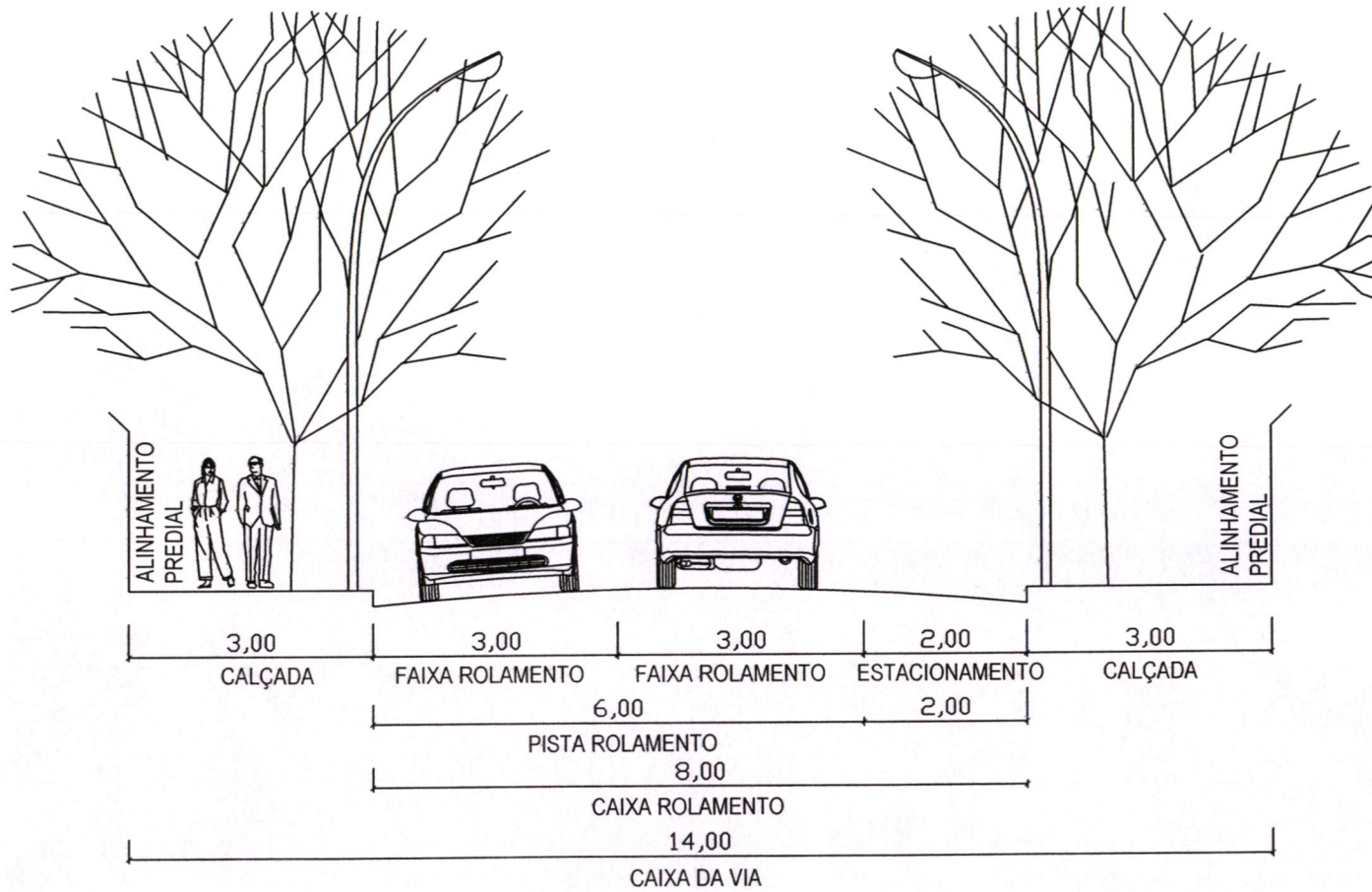
PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS – SENTIDO ÚNICO
Esc: 1:100

416/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi – LC 224/2009
ANEXO IV – Perfis Transversais das vias

folha:
01/08
Escala:
1/100



PERFIL TRANSVERSAL VIAS LOCAIS PRINCIPAIS – SENTIDO DUPLO
Esc: 1:100

416/10



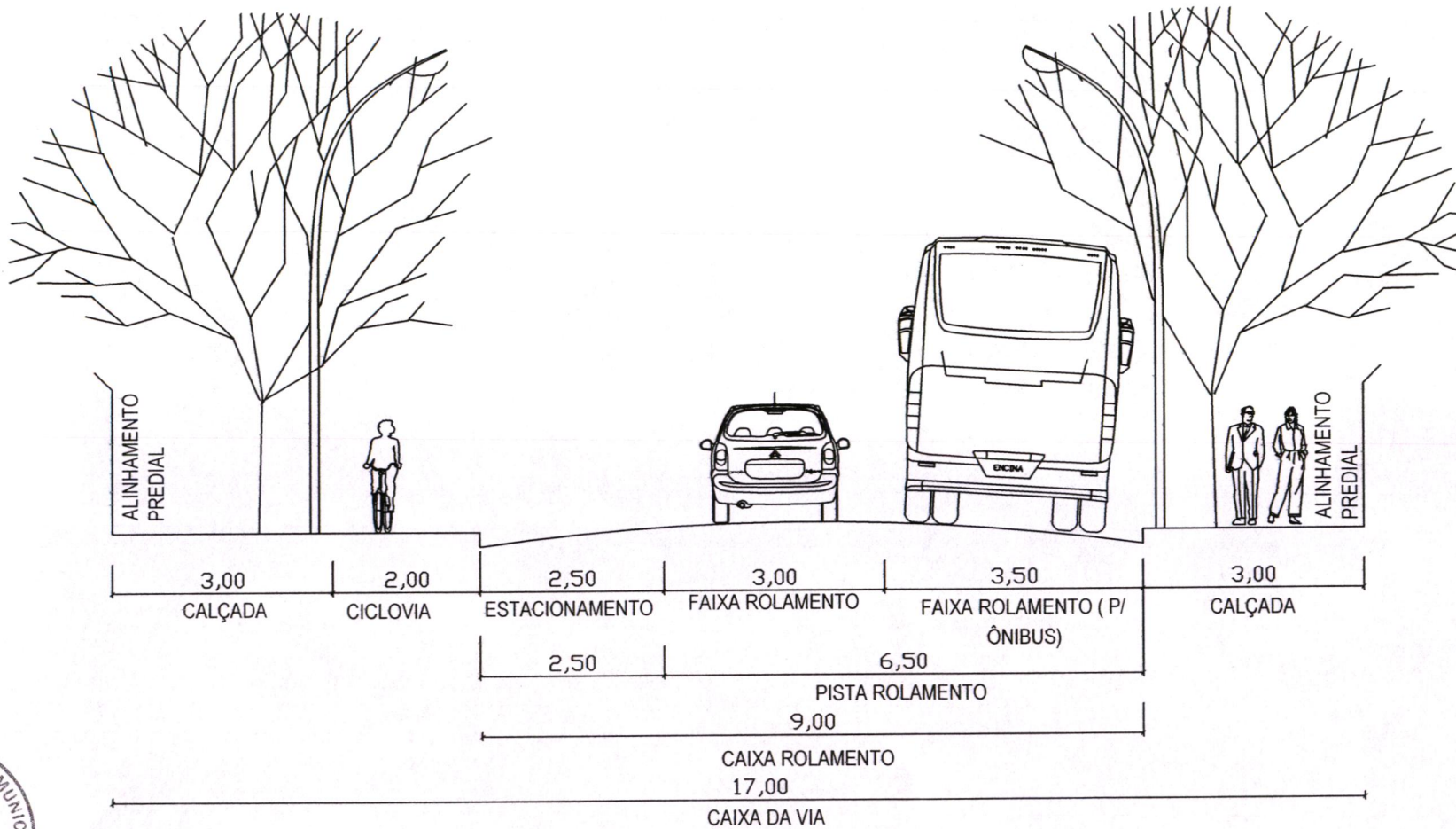
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Lei do Sistema Viário de Sarandi – LC 224/2009

ANEXO IV – Perfis Transversais das vias

folha:
02/08

Escala:
1/100



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PRINCIPAIS
Esc: 1:100

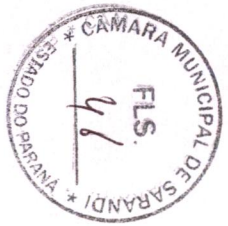
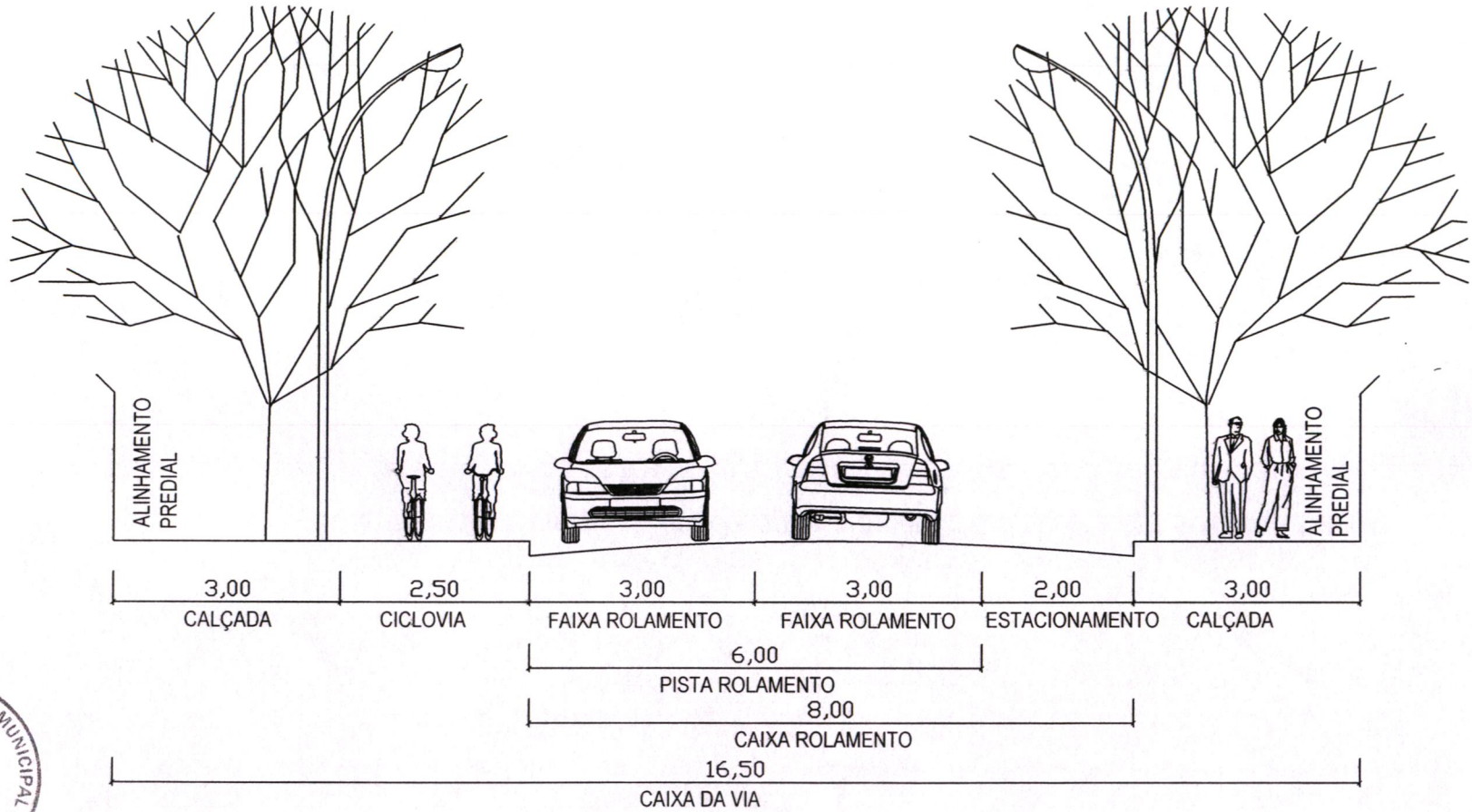


416/115



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi – LC 224/2009
ANEXO IV – Perfis Transversais das vias

folha:
03 / 08
Escala:
1 / 100



PERFIL TRANSVERSAL VIAS COLETORAS PAISAGÍSTICAS
Esc: 1:100

416/15

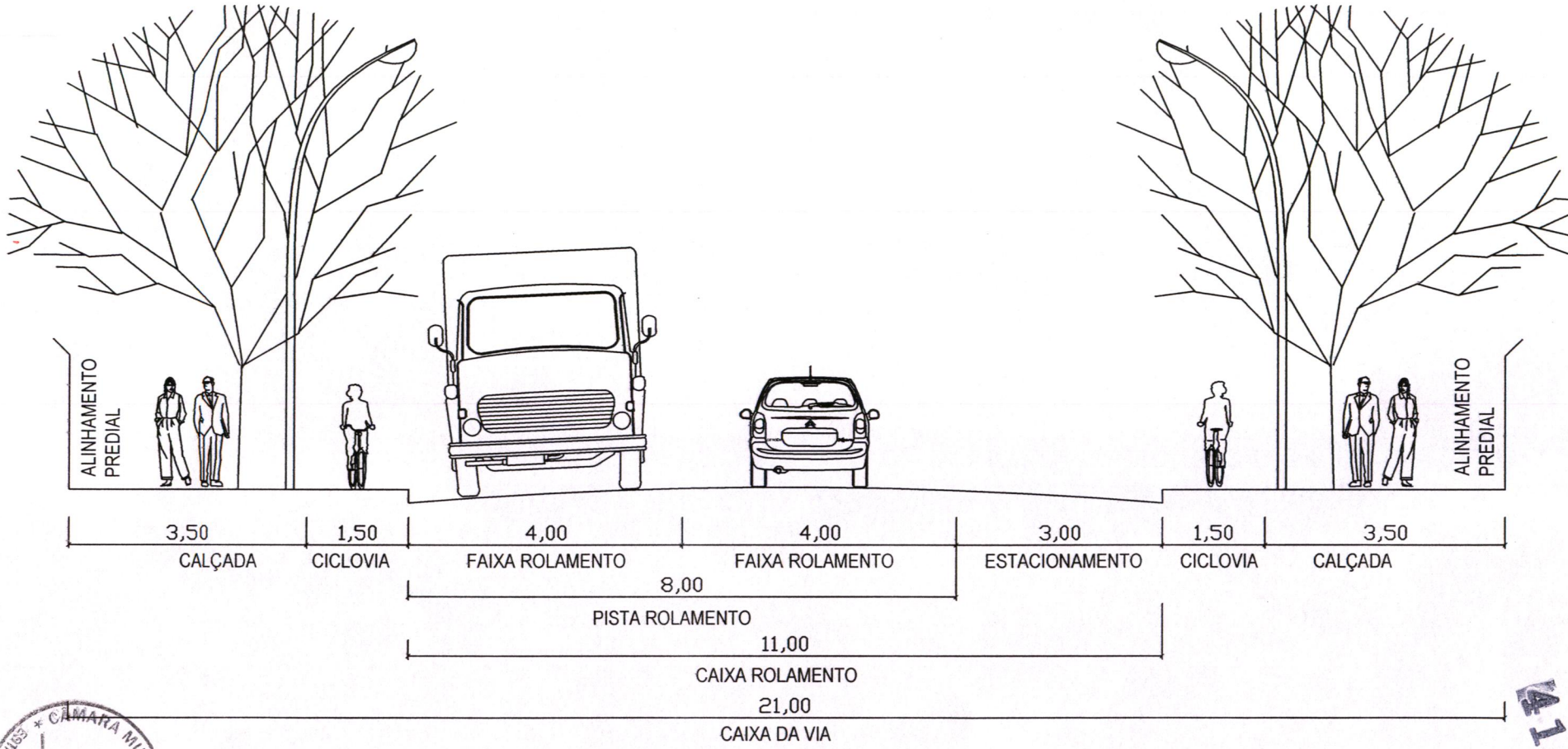


PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:
04/08
Escala:
1/100

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS INDUSTRIAIS
Esc: 1:100

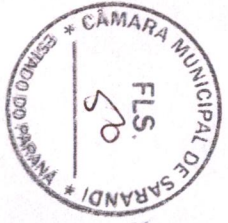
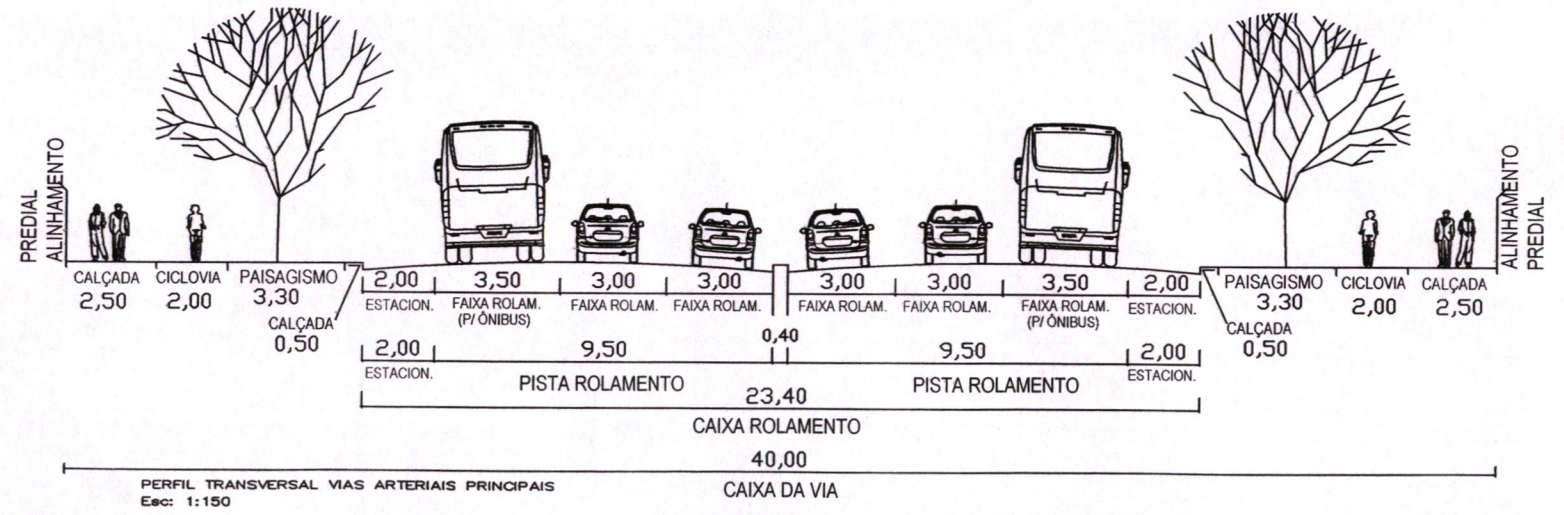
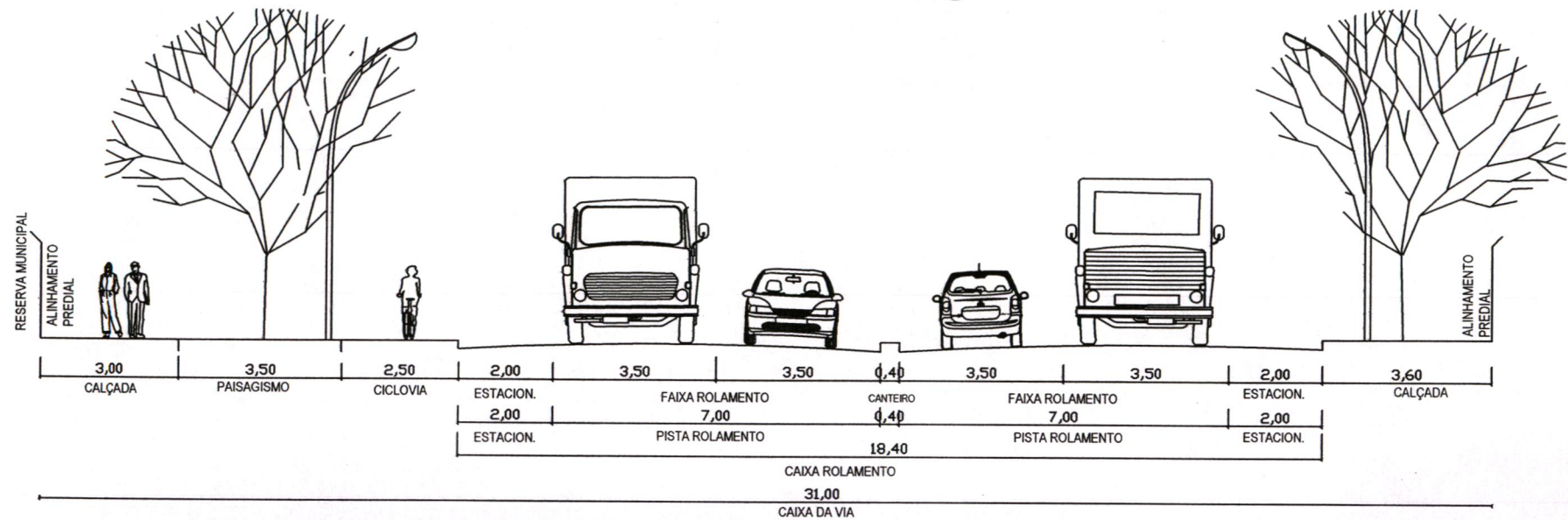
416/15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR	folha:
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009	05 / 08
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias	Escala:
	1 / 100

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



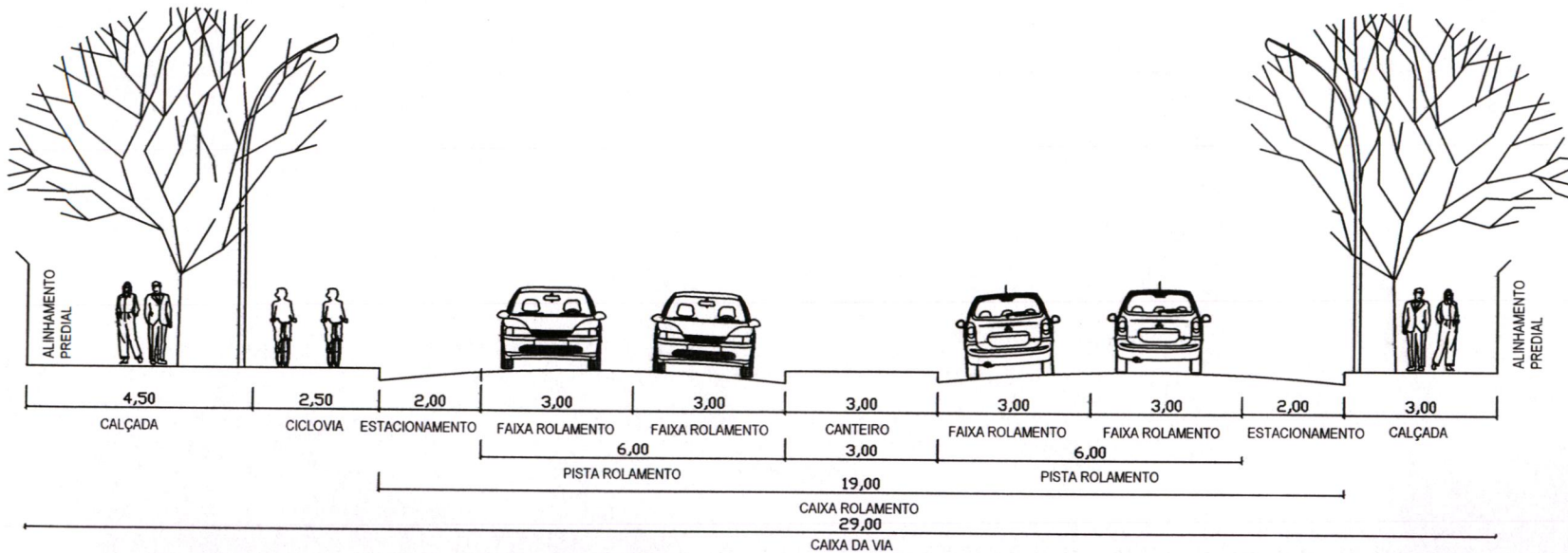
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:
06 / 08
Escala:
INDICADA

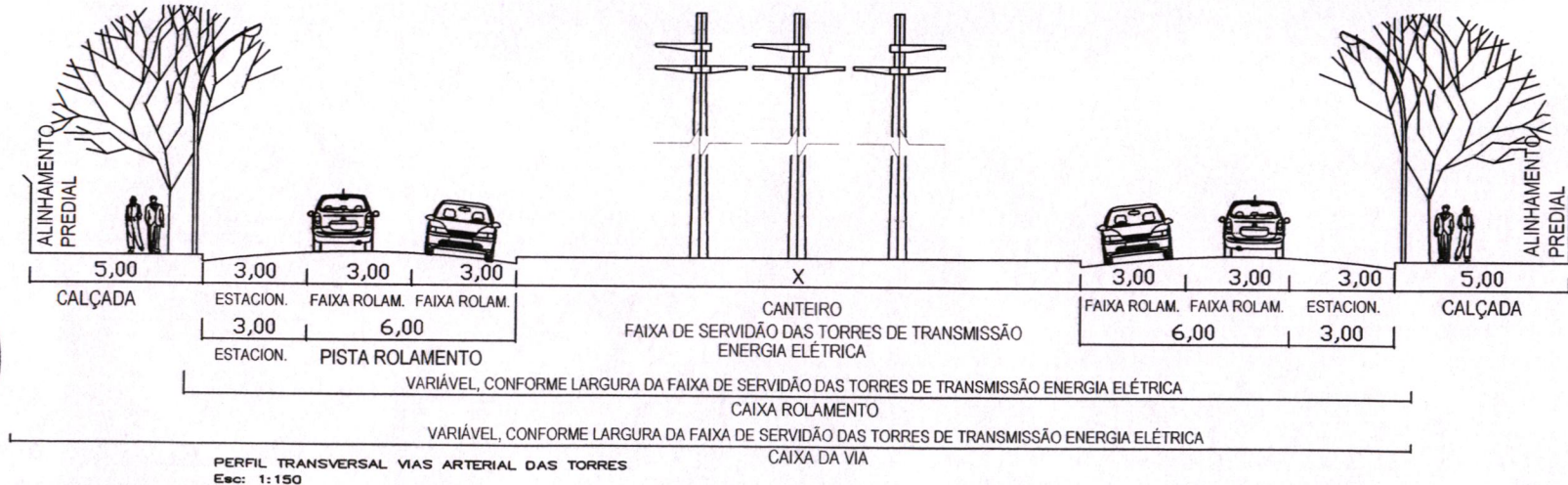
416/15

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS
Esc: 1:100



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAL DAS TORRES
Esc: 1:150



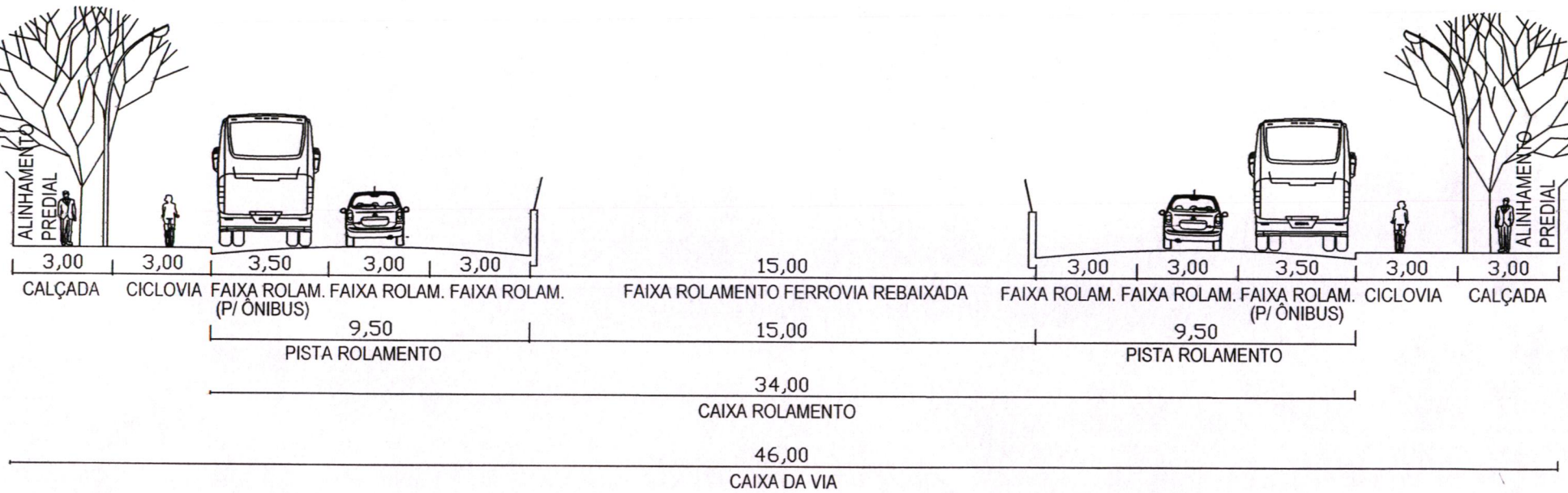
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi - LC 224/2009
ANEXO IV - Perfis Transversais das vias

folha:
07 / 08
Escala:
INDICADA

416115

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PERFIL TRANSVERSAL VIAS ARTERIAIS DA FERROVIA
Escala: 1:200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI-PR
Lei do Sistema Viário de Sarandi – LC 224/2009
ANEXO IV – Perfis Transversais das vias

folha:
08 / 08
Escala:
1 / 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
 designo relator do Projeto de _____
 o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar Nº 416/2015.
 Cilas Souza Moraes,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Complementar nº 416/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alterações o da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de Outubro de 2009. – “Plano Viário”, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do
 mês de Abril do ano de 2015.

Cilas Souza Moraes,
 Relator

Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim “Nildão”,
 Presidente

Adilson Marques da Silva,
 Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

416/15

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 416/2015
Erasmu Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 416/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alterações o da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de Outubro de 2009. – “Plano Viário”, na forma que especifica, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A - V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias
do mês de Abril do ano de 2015.

Pelas Conclusões:

José Roberto Grava,
Presidente

Erasmu Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

416/15

À Comissão de _____

[Signature]
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei Complementar nº 416/2015,
designo relator do Projeto de _____ Eunildo Zanchim,
o Vereador

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 416/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de outubro de 2009 – Plano Viário, na forma que especifica, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2015.

[Signature]
Eunildo Zanchim,
Relator

Pelas Conclusões:

[Signature]
José Aparecido da Silva,
Presidente

[Signature]
Antônio Ribeiro Machado,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

416/15

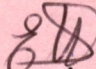
Requerimento Nº 101 / 15	Apresentado em 27 / 04 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 27 / 04 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

A Infra-assinada Vereadora, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 416/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alterações o da Lei Complementar nº 224/2009, de 01 de Outubro de 2009. – “Plano Viário”, na forma que especifica. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Abril do ano de 2015.


Eliana Trautwein Santiago,
Vereador – Autor

